

Estudo Técnico Preliminar 85/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Os serviços que ora se pretende contratar têm como objetivo manter de forma plena a operação do programa de assistência à saúde dos servidores, senadores e dependentes, ex-senadores e cônjuges, e pensionistas do Senado Federal (Sistema Integrado de Saúde – SIS), e, portanto a execução das competências correlatas da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP, previstas no Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal, em seu Art. 21: “... exercer as atividades necessárias à execução do plano de assistência à saúde dos servidores aposentados e pensionistas do Senado Federal; coordenar o Sistema Integrado de Saúde (SIS), tendo como premissa básica a promoção, tratamento, recuperação e manutenção da saúde...”.

Atualmente, duas empresas prestam serviço continuado de suporte à operação do SIS, referentes aos macroprocessos de credenciamento, regulação, processamento de contas de saúde e apoio administrativo, por meio dos contratos administrativos de número 0082/2020 e 0083/2020, com término da vigência destes em 20/07/2025, e 16/07/2025, respectivamente. Com isso, visando o pleno funcionamento das operações do SIS, se faz necessária a realização de nova contratação, para continuidade destes serviços, em razão da sua natureza e importância para o Senado Federal. A empresa contratada deverá dispor de profissionais devidamente qualificados (médicos auditores, enfermeiros auditores, peritos da área de saúde, entre outros profissionais) para garantir a adequada prestação dos serviços que envolvem os processos operacionais de saúde do Senado Federal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete Administrativo da Secretaria de Gestão de Pessoas (GBSEGP)-DFD 0217/2024	Jállisson Santos Cavalcante

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Serão exigidas as seguintes qualificações técnicas para esta contratação:

Grupo 1:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido dentro dos últimos 5 (cinco) anos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência; Para a comprovação do lapso temporal (24 meses), será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes. Tal comprovação se faz necessária para demonstração de que a empresa detém expertise e experiência no mercado, estando, dessa forma, mais apta para realizar esse tipo de serviço de credenciamento de empresas de saúde, que é específico e exige expertise e experiência necessárias.

b) A contratada deverá comprovar que prestou serviço de suporte a operação de operadores de saúde com pelo menos 50% do total de vidas do SIS, o equivalente a 8.500 vidas.

Grupos 2 e 3:

a) Será exigida a comprovação de registro ou inscrição nos Conselhos Regionais de classe, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência contempla a execução de atividades de auditoria e processamentos



de contas de saúde, sempre que o exercício dessas atividades for considerado exclusivo de médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas, por força da Resolução 1.614/2001 do Conselho Federal de Medicina – CFM, da Resolução 720/2023 do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, e da Resolução 235/2021 do Conselho Federal de Odontologia – CFO, respectivamente.

b) Atestado de Capacidade Técnica emitido dentro dos últimos 5 (cinco) anos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, serviços de auditoria (grupo 2), e processamento de contas de saúde (grupo 3), serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência; não necessariamente com as exatas especificações e quantidades.

Para a comprovação do lapso temporal estabelecido (24 meses), será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes. Tal comprovação se faz necessária para demonstração de que a empresa detém expertise e experiência no mercado, estando, dessa forma, mais apta para realizar esse tipo de serviço de auditoria e processamento de contas de saúde, que é específico e exige expertise e experiência necessárias.

c) Será exigido para o grupo 2 (Regulação) que os profissionais que realizarem o serviço de auditoria e perícia tenham registro ativo da jurisdição onde ocorreu a prestação do serviço auditado e atuação de acordo com os normativos do seu Conselho Profissional.

d) A **CONTRATADA** deverá comprovar que prestou serviço de suporte a operação de operadores de saúde com pelo menos 50% do total de vidas do SIS, o equivalente a 8.500 vidas.

e) **Especificamente para o grupo 2** (Regulação) será exigido que os profissionais que realizarem o serviço de auditoria e perícia tenham especialização na área com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) OU experiência mínima de dois anos em auditoria de saúde, comprovada por meio de registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

Grupo 4:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido dentro dos últimos 5 (cinco) anos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

Para a comprovação do lapso temporal estabelecido (24 meses), será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes. Tal comprovação se faz necessária para demonstração de que a empresa detém expertise e experiência no mercado, estando, dessa forma, mais apta para realizar esse tipo de serviço de auditoria e processamento de contas médicas, que é específico e exige expertise e experiência necessárias.

b) A **CONTRATADA** deverá comprovar que prestou serviço de suporte a operação de operadores de saúde com pelo menos 50% do total de vidas do SIS, o equivalente a 8.500 vidas.

5. Levantamento de Mercado

No mercado fornecedor de serviços de suporte a operação de planos de saúde, observamos a presença de diversas empresas especializadas na prestação desse tipo de serviço. Considerando as características próprias dos serviços prestados para esta contratação, bem como as necessidades específicas do Senado, e também levando-se em conta as soluções disponíveis no mercado fornecedor para atender a esta demanda, a equipe de planejamento verificou que, a exemplo do que já é praticado no Senado por meio dos contratos 0082/2020 e 0083/2020, que a opção mais vantajosa para contratação deste objeto é a contratação de empresa em que parte da prestação dos serviços será executada dentro das dependências do Senado Federal, junto às coordenações da SEGP que estão envolvidas no suporte a operação do plano de saúde, e a outra parte da prestação dos serviços será realizada fora do Senado, nas instalações da contratada. Sendo assim, a qualificação técnica esperada para os empregados da contratada, bem como os padrões de desempenho e qualidade exigidos para o objeto contratual, estão definidos pelo Órgão Técnico e estão em conformidade com as mais atuais normas técnicas e legislação vigente disponíveis, com o intuito de proporcionar uma melhor prestação dos serviços para esta contratação.



6. Descrição da solução como um todo

O objeto é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de suporte à operação do plano de saúde do Senado, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), tais como credenciamento, autorização, auditoria, processamento de contas de assistência à saúde, apoio administrativo, e outros serviços correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, pelo período de 30 meses consecutivos, prorrogáveis por iguais períodos, até o o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, para atender aos interesses e necessidades da administração, o objeto desta contratação foi dividido em 4 (quatro) grupos distintos, sendo que os serviços referentes ao grupo 1 (Macroprocesso Credenciamento) versam sobre os processos de credenciamento, manutenção de contratos, gerenciamento de cadastro de prestadores, atendimento ao prestador, análises técnicas de credenciamento, e outras atividades correlatas. Já os serviços relativos ao grupo 2 (Macroprocesso Regulação) dizem respeito aos processos de auditoria, assessoramento técnico, perícia, autorização de contas de saúde, e outros serviços correlatos. Por sua vez, os serviços concernentes ao grupo 3 (Macroprocesso Análise e Processamento de contas) descrevem os processos de processamento de contas de assistência à saúde na rede própria e conveniada do Senado Federal no Distrito Federal e outras unidades da Federação e hospitais de notória especialização, bem como análise, perícia e processamento de ressarcimento de despesas de saúde, e também processamento de despesas médicas relacionadas a exames periódicos de saúde, com código específico, para servidores do Senado Federal, inclusive daqueles não contemplados pelo SIS, além de outros serviços correlatos. Por fim, os serviços referentes ao grupo 4 (Macroprocesso Apoio Administrativo) tratam dos serviços referentes ao processo de Apoio Administrativo (cadastro de beneficiários, cobrança de beneficiários ativos e desligados, análise e processamento de contas, pagamento e outras atividades correlatas).

Senado assim, considerando a natureza do funcionamento deste tipo de operação, esta equipe de planejamento entende ser vantajoso que os serviços concernentes a cada grupo/macroprocesso deste objeto sejam prestados por empresas diferentes, uma vez que o trabalho realizado por uma empresa necessitará ser revisado e conferido pela outra empresa que dará continuidade ao mesmo serviço, fazendo com que tal configuração traga maior benefício na gestão de cada etapa da operação, contribuindo, dessa forma, com uma maior eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos. Outrossim, a divisão em grupos para diferentes empresas também visa evitar e/ou minimizar qualquer dificuldade na execução contratual originária de atividades que possuem conflito de interesses, observando a segregação de funções e a individualização das condutas. No mesmo entendimento, contratar empresas diferentes para cada grupo da operação também reduz a dependência de uma única terceirizada, e evita que toda cadeia dos macroprocessos da operação seja afetada em caso de ocorrência de algum evento excepcional, como por exemplo, falência ou desligamento de uma empresa. Além disso, a distribuição dos quatro grupos para diferentes empresas amplia a competitividade do certame, e também cria um ambiente negocial de fiscalização recíproco com os prestadores, por se tratar de atividades de interdependência, ampliando, assim, a qualidade da fiscalização.

Logo, o objeto desta contratação será dividido em 4 (quatro) licitações distintas, em que os respectivos pregões, referentes a cada grupo/macroprocesso, serão disponibilizados de acordo com critério de maior relevância econômica. Com isso, para atender aos objetivos da administração, o primeiro pregão a ser disponibilizado será relacionado ao grupo 2 (Macroprocesso Regulação), sendo que, somente após declarada e homologada a empresa vencedora do primeiro pregão, será, então, disponibilizado o pregão seguinte, referente ao grupo 3 (Macroprocesso Análise e Processamento de contas). De igual modo, somente após declarada e homologada a empresa vencedora do segundo pregão, será, então, disponibilizado o pregão seguinte, referente ao grupo 1 (Macroprocesso Credenciamento). Por fim, seguindo o mesmo entendimento, somente após declarada e homologada a empresa vencedora do terceiro pregão, será, então, disponibilizado o pregão seguinte, referente ao grupo 4 (Apoio Administrativo). Importante ressaltar que, pelos motivos supracitados, visando atender aos interesses da Administração, e sob pena de inabilitação do processo licitatório, a empresa vencedora do primeiro pregão não estará habilitada para participar dos pregões seguintes. Semelhantemente, o mesmo entendimento se aplica também às empresas vencedoras do segundo e terceiro pregões, que não estarão habilitadas em participar dos pregões seguintes.



Além do mais, a contratação deste objeto é de natureza continuada, em razão da sua indispensabilidade, uma vez que o Senado não dispõe de força de trabalho em quantidade suficiente e com conhecimento técnico adequado à realização das atividades do objeto da contratação. Sendo assim, a descontinuidade deste tipo de serviço implica em descontinuidade das operações do plano de assistência à saúde que atende não só a servidores, dependentes e pensionistas, mas também a senadores, ex-senadores e seus dependentes. Outrossim, a não disponibilidade desse serviço implica em riscos para toda população de beneficiários do plano, que envolve: Suspensão parcial ou integral da operacionalização do plano de saúde; Serviços de auditoria de despesas médicas e odontológicas antes do pagamento aos prestadores realizados de forma precária implicando em aumento de custos; Processamento de despesas insuficiente com consequente perda de receita para o SIS relacionadas à participação financeira, pagamento aos prestadores e instauração de processos de cobrança; dentre outros. Em face dessa realidade e necessidade, a vigência inicial do contrato será de 30 meses consecutivos, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando que o SIS possui cerca de 17.000 beneficiários atualmente, o quantitativo previsto para esta contratação é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando os dados históricos de utilização. Em relação à regulação e ao processamento de contas de assistência à saúde, utiliza-se como referência de precificação o número total de beneficiários do plano. Destaca-se que atualmente o SIS recebe uma média de 10.500 pedidos de regulação por mês, sendo mais de 40% desse quantitativo analisado por perícia durante a fase de autorização prévia. Quanto aos processamentos de pedidos de reembolso, estima-se, com base nas médias do serviço, a quantidade de 410 processos mensais. Além disso, o SIS credenciou, nos últimos 60 meses, 300 prestadores (média de 5 novos credenciamentos por mês), que necessitam de ações contratuais constantes (atendimentos, aditivos, apostilamentos, reajustes, extensões de credenciamento, dentre outros). Quanto aos exames periódicos de saúde do Senado Federal, foi considerada a média de 80 servidores por mês, de acordo com dados dos anos prévios à pandemia de COVID-19, que refletem o contexto de funcionamento regular da casa.

Para garantir a entrega de todos esses serviços por parte da contratada, a operação foi dividida em 4 (quatro) macroprocessos, que compõem os 4 grupos da contratação: Macroprocesso de credenciamento (grupo 1), macroprocesso de regulação (grupo 2), macroprocesso de análise e processamento de contas de saúde (grupo 3) e macroprocesso de apoio administrativo (grupo 4).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.052.190,00

O valor estimado da contratação é de R\$ 20.905.812,00, para um período de 30 meses consecutivos, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Será adotado o critério de adjudicação "por grupo". Para os itens agrupados, constatou-se a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam seu agrupamento, nos termos da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea "b", e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- **Grupo 1 – Macroprocesso: Credenciamento**

Critérios técnicos: Similaridade quanto a natureza do serviço.

Critérios econômicos: Agrupar itens da mesma natureza de serviço em um único grupo proporciona ganho de escala, por parte das licitantes, com economia de custos para a administração. Visando evitar a



ocorrência de conflitos de responsabilidade na execução contratual, é mais vantajoso e atraente para os licitantes o agrupamento dos itens que são contemplados no macroprocesso de credenciamento. Sendo assim, evita-se que um item deste macroprocesso seja realizado por uma empresa, e outro item deste mesmo macroprocesso seja realizada por outra empresa, o que pode acarretar dificuldades na execução contratual.

- **Grupo 2 – Macroprocesso: Regulação**

Critérios técnicos: Similaridade quanto a natureza do serviço.

Critérios econômicos: Agrupar itens da mesma natureza de serviço em um único grupo proporciona ganho de escala, por parte das licitantes, com economia de custos para a administração. Visando evitar a ocorrência de conflitos de responsabilidade na execução contratual, é mais vantajoso e atraente para os licitantes o agrupamento dos itens que são contemplados no macroprocesso de auditoria. Sendo assim, evita-se que um item deste macroprocesso seja realizado por uma empresa, e outro item deste mesmo macroprocesso seja realizada por outra empresa, o que pode acarretar dificuldades na execução contratual.

- **Grupo 3 – Macroprocesso: Análise e processamento de contas**

Critérios técnicos: Similaridade quanto a natureza do serviço.

Critérios econômicos: Agrupar itens da mesma natureza de serviço em um único grupo proporciona ganho de escala, por parte das licitantes, com economia de custos para a administração. Visando evitar a ocorrência de conflitos de responsabilidade na execução contratual, é mais vantajoso e atraente para os licitantes o agrupamento dos itens que são contemplados no macroprocesso de processamento de contas. Sendo assim, evita-se que um item deste macroprocesso seja realizado por uma empresa, e outro item deste mesmo macroprocesso seja realizada por outra empresa, o que pode acarretar dificuldades na execução contratual.

- **Grupo 4 – Macroprocesso: Apoio administrativo**

Critérios técnicos: Similaridade quanto a natureza do serviço.

Critérios econômicos: Agrupar itens da mesma natureza de serviço em um único grupo proporciona ganho de escala, por parte das licitantes, com economia de custos para a administração. Visando evitar a ocorrência de conflitos de responsabilidade na execução contratual, é mais vantajoso e atraente para os licitantes o agrupamento dos itens que são contemplados no macroprocesso de apoio administrativo. Sendo assim, evita-se que um item deste macroprocesso seja realizado por uma empresa, e outro item deste mesmo macroprocesso seja realizada por outra empresa, o que pode acarretar dificuldades na execução contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Atualmente, duas empresas prestam ao Senado Federal serviço continuado de suporte a operação do SIS, para este mesmo objeto pretendido, por meio dos contratos administrativos de número 0082/2020 e 0083/2020, com término da vigência dos mesmos em 20/07/2025, e 16/07/2025, respectivamente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está vinculada com os objetivos estratégicos da SEGP, de acordo com o resultado chave (KR) 1.6, referente ao ciclo 2023-2025, que estabelece "garantir a adesão de 40 credenciados na rede do plano de saúde do SIS por meio de edital próprio". Parte da contratação viabiliza o processo de credenciamento propriamente dito desses prestadores, e parte viabiliza as operações relacionadas ao seu funcionamento: regulação, auditoria, processamento de contas, pagamento a prestadores, etc.



12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo prover recursos para credenciar, autorizar, auditar e processar em softwares próprios do Senado as despesas de saúde realizadas pelos beneficiários do SIS, e o apoio às atividades administrativas necessárias aos exames periódicos de saúde e à operação do plano, garantindo, dessa forma, a continuidade da assistência à saúde, e permitindo o pleno funcionamento de todos os processos que envolvem o suporte à operação.

Para se adequar ao aumento da carteira de beneficiários e para suprir a demanda pelos serviços, além de se posicionar no mercado, é fundamental melhorar a gestão da saúde. Da mesma forma, a regulação de solicitações e o faturamento de contas de saúde, diante da especificidade técnica, requerem equipes profissionalizadas e com experiência no mercado, a fim de que haja eficiência e controle responsável dos custos.

Frise-se que não basta o trabalho coordenado de equipes multidisciplinares, sendo necessário o controle e gestão das informações de saúde dos beneficiários. Prima-se não apenas pelo controle dos prazos de garantia de atendimento, que assegura a satisfação dos usuários, mas também pela guarda e gestão das informações de saúde. O resultado subsidia um planejamento estratégico direcionado à promoção de saúde e redução de custos, mediante controle, estudos, relatórios gerenciais, e outras ferramentas necessárias que exigem um conhecimento de normas, habilidade técnica para operação de sistema informatizado, além da compreensão das características dos diversos serviços oferecidos.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências técnicas prévias a serem adotadas

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais danosos para a referida contratação

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade deste objeto se dá em razão de que, em razão da sua natureza continuada, a descontinuidade do mesmo implica em o Senado não dispor de força de trabalho em quantidade suficiente e com conhecimento técnico adequado à realização das atividades a ser contratadas, resultando na descontinuidade das operações do plano de assistência à saúde que atende não só a servidores, dependentes e pensionistas, mas também a senadores e seus dependentes. A não disponibilidade desse serviço implica em riscos para toda população de beneficiários do SIS, que envolve: Suspensão parcial ou integral da operacionalização do plano de saúde; Serviços de auditoria de despesas médicas e odontológicas antes do pagamento aos prestadores realizados de forma precária que poderia implicar em aumento de custos; Processamento de despesas insuficiente com consequente perdas para o SIS relacionadas a participação financeira, pagamento aos prestadores e instauração de processos de cobrança, dentre outros. Dessa forma, haverá um comprometimento de toda cadeia dos processos de operação do SIS.



16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Especialista técnico do gabinete administrativo da SEGP

JALISSON SANTOS CAVALCANTE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/11/2024 às 09:57:05.

SIDRAK BRAZ DE LUCENA

Equipe de apoio

Despacho: Assessora Técnica de Saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas do Senado Federal.

CARLA PEIXOTO VALLADARES

Equipe de apoio

ALINE CRISTINA PINHEIRO DA SILVA

Equipe de apoio



Despacho: Coordenadora-Geral de Saúde

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Equipe de apoio

BEATRIZ BALESTRO IZZO

diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP)





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

TERMO DE REFERÊNCIA 2/2024, versão 2 – **SEGP/GBSEGP**

Sumário

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação.....	4
3. Requisitos do fornecedor	7
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	9
5. Modelo de gestão.....	10
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto.....	11
7. Obrigações da CONTRATADA.....	13
8. Obrigações do CONTRATANTE	17
9. Regime de execução	18
10. Condições de recebimento dos serviços	18
11. Previsão de penalidade por descumprimento contratual	19
12. Previsão de adoção de instrumento de medição de resultado – IMR	20
13. Forma de pagamento	21
14. Condições de reajuste	21
15. Garantia contratual	22
16. Plano de contratações	22
17. Responsável pela elaboração do TR.....	22
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.....	24
ANEXO II - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.....	24
ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DO OBJETO	27
ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).....	30
ANEXO V - SUPERVISORES POR ÁREA.....	38





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

ANEXO VI - BENEFICIÁRIOS POR UNIDADE FEDERATIVA.....	39
ANEXO VII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO.....	42

TERMO DE REFERÊNCIA 2/2024 – SEGP/GBSEGP

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência (TR) é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte à operação do plano de saúde do Senado, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), especificamente para execução das atividades relacionadas ao macroprocesso Regulação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.2.1. Descrição da situação atual

Os serviços que ora se pretende contratar têm como objetivo manter de forma plena a operação do programa de assistência à saúde dos servidores, senadores e dependentes, ex-senadores e cônjuges, e pensionistas do Senado Federal (Sistema Integrado de Saúde – SIS), e, portanto a execução das competências correlatas da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP, previstas no Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal, em seu Art. 21: “... *exercer as atividades necessárias à execução do plano de assistência à saúde dos servidores, aposentados e pensionistas do Senado Federal; coordenar o Sistema Integrado de Saúde (SIS), tendo como premissa básica a promoção, tratamento, recuperação e manutenção da saúde...*”.

Atualmente, uma empresa presta serviço continuado de suporte à operação do SIS, referente ao macroprocesso de regulação, por meio do contrato administrativo de número 0083/2020, com término da vigência em 16/07/2025. Com isso, visando o pleno funcionamento das operações do SIS, se faz necessária a realização de nova contratação, para continuidade destes serviços, em razão da sua natureza e importância para o Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

A empresa **CONTRATADA** deverá dispor de profissionais devidamente qualificados (médicos auditores, enfermeiros auditores, peritos da área de saúde, entre outros profissionais) para garantir a adequada prestação dos serviços que envolvem os processos operacionais de saúde do Senado Federal.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

Considerando que o SIS possui cerca de 17.000 beneficiários atualmente, o quantitativo previsto para esta contratação é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando os dados históricos de utilização. Em relação à regulação, utiliza-se como referência de precificação o número total de beneficiários do plano. Destaca-se que atualmente o SIS recebe uma média de 10.500 pedidos de regulação por mês, sendo mais de 40% desse quantitativo analisado por perícia durante a fase de autorização prévia.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo prover recursos para autorizar e auditar, em softwares próprios do Senado, as despesas de saúde realizadas pelos beneficiários do SIS, garantindo, dessa forma, a continuidade da assistência à saúde, e permitindo o pleno funcionamento de todos os demais processos que envolvem o suporte à operação de um plano de saúde.

Para se adequar ao aumento da carteira de beneficiários e para suprir a demanda pelos serviços, além de se posicionar no mercado, é fundamental melhorar a gestão da saúde. Da mesma forma, a regulação de solicitações e a auditoria, diante da especificidade técnica, requerem equipes profissionalizadas e com experiência no mercado, a fim de que haja eficiência e controle responsável dos custos.

Frise-se que não basta o trabalho coordenado de equipes multidisciplinares, sendo necessário o controle e gestão das informações de saúde dos beneficiários. Prima-se não apenas pelo controle dos prazos de garantia de atendimento, que assegura a satisfação dos usuários, mas também pela guarda e gestão das informações de saúde. O resultado subsidia um planejamento estratégico direcionado à promoção de saúde e redução de custos, mediante controle, estudos, relatórios gerenciais, e outras ferramentas necessárias que exigem um conhecimento de normas, habilidade técnica para operação de sistema informatizado, além da compreensão das características dos diversos serviços oferecidos.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contrato que será substituído com a contratação:





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

Contrato	Objeto	Término da vigência
0083/2020	Prestação de serviços continuados de suporte à operação do plano de saúde do Senado, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), tais como credenciamento, autorização, auditoria, processamento de contas médicas e odontológicas, apoio administrativo, e outros serviços.	16/07/2025

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. TIPO DE CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.2.1. Será adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A contratação não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, pois há previsibilidade da demanda pelo objeto.

2.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço global”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “global” para a empresa que ofertar o menor preço para o conjunto dos itens previstos dentro do Macroprocesso indicado. Para os itens agrupados, constatou-se a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam seu agrupamento, nos termos da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- **Macroprocesso: Regulação**

Critérios técnicos: Similaridade quanto a natureza do serviço.

Critérios econômicos: Agrupar itens da mesma natureza de serviço em um único grupo proporciona ganho de escala, por parte das licitantes, com economia de custos para a administração. Visando evitar a ocorrência de conflitos de responsabilidade na execução contratual, é mais vantajoso e atraente para os licitantes o agrupamento dos itens que são contemplados no macroprocesso de auditoria. Sendo assim, evita-se que um item deste macroprocesso seja realizado por uma empresa, e outro item deste mesmo macroprocesso seja realizada por outra empresa, o que pode acarretar dificuldades na execução contratual.

2.5.2. A empresa vencedora da presente licitação não poderá participar dos pregões referentes aos editais dos Processos nº 00200.019742/2024-38 (contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte à operação do plano de saúde do Senado, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), especificamente para execução das atividades relacionadas ao Macroprocesso Análise e Processamento de contas de saúde), nº 00200.019743/2024-82 (contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte à operação do plano de saúde do Senado, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), especificamente para execução das atividades relacionadas ao





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas

Macroprocesso Credenciamento) e nº 00200.019744/2024-27 (contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte à operação do plano de saúde do Senado, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), especificamente para execução das atividades relacionadas ao Macroprocesso Apoio Administrativo). Isso porque, considerando a natureza do funcionamento deste tipo de operação, este Órgão Técnico entende ser vantajoso que os serviços concernentes a cada um desses editais sejam prestados por terceirizados diferentes, uma vez que trabalho realizado por uma empresa necessitará ser revisado e conferido pela outra empresa que dará continuidade ao mesmo serviço, criando um ambiente negocial de fiscalização recíproca.

Tal configuração traz, s.m.j., maior benefício na gestão de cada etapa da operação, contribuindo, dessa forma, com uma maior eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos. Essa medida, portanto, amplia a qualidade da fiscalização, traz economicidade para administração pública, e evita e/ou minimiza qualquer dificuldade na execução contratual originária de atividades que possuem conflito de interesses, observando a segregação de funções e a individualização das condutas.

Contratar empresas diferentes para cada Macroprocesso também reduz a dependência de uma única terceirizada, e evita que toda cadeia da operação seja afetada em caso de ocorrência de algum evento excepcional, como por exemplo, falência ou desligamento de uma empresa.

2.6. PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

2.7.1. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

2.8. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, haja vista o valor estimado da contratação ser superior a renda bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. NECESSIDADE DE VISTORIA

3.1.1. Este Órgão Técnico considera prescindível a necessidade de vistoria, uma vez que todas as informações pertinentes para a entrega do objeto da contratação já estão contidas neste Termo de Referência. Portanto, não será necessária a realização de vistoria.

3.2. CAPACIDADE TÉCNICA

3.2.1. Macroprocesso Regulação:

a) Será exigida a comprovação de registro ou inscrição nos Conselhos Regionais de classe, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência contempla a execução de atividades de auditoria e processamentos de contas de saúde, sempre que o exercício dessas atividades for considerado exclusivo de médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas, por força da Resolução 1.614/2001 do Conselho Federal de Medicina – CFM, da Resolução 720/2023 do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, e da Resolução 235/2021 do Conselho Federal de Odontologia – CFO, respectivamente.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, serviço de regulação e auditoria de operadores de planos de saúde que abranjam, no mínimo, 8.500 (oito mil e quinhentas) vidas, não necessariamente com as





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas

exatas especificações e quantidades descritas no Anexo 1 do Termo de Referência. A exigência para a fixação dos requisitos qualitativos se faz por conta de esta ser a parcela de maior relevância para a contratação. Com relação a justificativa para os requisitos quantitativos (8.500 vidas), se dá para fins de demonstração de que a empresa detém expertise e experiência no mercado, haja vista de o objeto desta contratação envolver serviços que afetam direta e indiretamente a vida dos beneficiários do plano de saúde do Senado Federal.

c) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea “b” do item 3.2.1 (24 meses), será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

d) Para a comprovação do quantitativo de vidas informado na alínea “b” do item 3.2.1 (8.500 vidas), será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a serviços prestados no mesmo período de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2.2. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente,

b) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

i. $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas

- ii. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- iii. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3.3.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.4. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

3.4.1. Tendo em vista a natureza das condições de prestação do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

3.5. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

3.5.1. Não será necessária apresentação de amostra por parte da empresa

3.5.2. O procedimento de apresentação de amostras por parte da empresa vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato com vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, tendo em vista que a contratação objetiva a prestação de serviços contínuos.

4.1.2. O prazo de vigência estipulado no item 4.1.1 (30 meses) se dá em razão da peculiaridade e complexidade deste tipo de contratação, bem como da natureza da prestação desse tipo de serviço continuado, que afeta direta e indiretamente a vida dos beneficiários do SIS, em todo território nacional. Ademais, haverá maior vantagem para a administração, inclusive vantagem econômica, tendo em vista que alguns





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

preços unitários informados, no âmbito da pesquisa de preços, foram menores para o prazo 30 meses, em comparação com a vigência de 12 meses.

4.2. PRAZO DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO OU AJUSTE

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve ao fato de que o suporte precisa ser constante para garantir a manutenção da assistência à saúde dos beneficiários de forma satisfatória e ininterrupta. A **CONTRATADA** continua se responsabilizando durante o tempo de vigência do contrato sobre esses itens.

4.2.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DO FUTURO AJUSTE

5.1.1. Em consonância com as diretrizes do ADG nº 14/2022, o modelo esperado de gestão para a presente contratação deve contar com o seguinte corpo técnico: gestor encarregado das questões contratuais, aditativas, ajustes e renovações, do Núcleo de





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

Gestão de Contratos de Infraestrutura e de Comunicação, da Direção Executiva de Contratações do Senado Federal.

5.1.2. A fiscalização, controle e direcionamento dos serviços prestados caberá a um representante nomeado como titular, e outro designado como substituto.

5.1.3. Caberá ao gestor do contrato verificar, com o auxílio do fiscal técnico ou fiscal setorial, o grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

5.1.4. Sendo assim, ficam designados os seguintes gestor e fiscais do futuro contrato:

Papel	Responsável	Matrícula
Gestor do Contrato	NGCIC	
Fiscal Titular	Joelma Nunes de Souza	256186
Fiscal Substituto	Leticia Felipe Felix Saude	323928

5.2. FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.2.1. A comunicação entre o Senado e a empresa **CONTRATADA** se dará pelo e-mail: sis@senado.leg.br ou outro que venha a substituí-lo.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. Uma reunião preliminar de implantação ocorrerá nas dependências do Senado Federal, localizado na Via N2, Bloco 17, Sistema Integrado de Saúde – SIS, do Senado Federal, Brasília-DF, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato. A **CONTRATADA** deverá apresentar um plano de trabalho de implantação em até 5 (cinco) dias úteis, após reunião preliminar, a ser validado em 5 (cinco) dias úteis pelo Senado Federal, a contar da data de sua entrega. No plano de trabalho, devem constar os





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

marcos de implantação do sistema, de compatibilização com os acessos a sistemas e rede do Senado Federal, de contratação de equipe e o respectivo treinamento.

ATIVIDADES	RESPONSABILIDADE	PRAZO
Assinatura do contrato	Senado Federal/ CONTRATADA	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do Senado Federal.
Reunião preliminar	Senado Federal/ CONTRATADA	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.
Entrega do plano de trabalho de implantação	CONTRATADA	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião preliminar.
Avaliação e validação do plano de trabalho de implantação	Senado Federal	Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega do plano de trabalho de implantação.
Teste e aceite da operação	Senado Federal	Até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da aprovação do plano de trabalho.
Período de operação assistida	Senado Federal/ CONTRATADA	Até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do aceite da operação.
Início da operação	CONTRATADA	Concomitante com o início da operação assistida. Após o período da operação assistida, o contrato estará sujeito a eventuais glosas por descumprimento dos termos de serviço.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. manter, durante a realização de serviços nas dependências do Senado, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.4. manter, para os serviços realizados nas dependências do Senado, supervisor para área de atuação, de acordo com o **ANEXO V** deste TR, responsável pela coordenação das equipes de trabalho;

7.1.5. indicar e manter preposto no local da prestação dos serviços, no horário de funcionamento do **CONTRATANTE**, sem ônus para este, que tenha capacidade gerencial para tratar dos assuntos contratuais, bem como esclarecer e adotar providências imediatas quanto a dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização do **CONTRATANTE**, responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Senado ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do Senado;

7.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo Senado Federal, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, relatórios gerenciais contendo dados





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

estatísticos referentes ao objeto deste Contrato, conforme parâmetros e definições estabelecidos pelo SIS:

7.2.1. Relatório de glosas de regulação (autorização) por prestador, indicando os tipos de glosas, motivos, percentuais glosados e reconsiderados, períodos, procedimentos, entre outros;

7.2.2. Relatório de glosas de auditoria retrospectiva/conformidade, tanto de contas hospitalares (RAH), quanto as ambulatoriais, indicando os tipos de glosas, motivos, percentuais glosados e reconsiderados, períodos, procedimentos, entre outros;

7.2.3. Relatório de cirurgias e procedimentos autorizados, não autorizados, pendentes, em análise, entre outros;

7.2.4. Relatório mensal de economia obtida nas negociações de OPME;

7.2.5. Relatório mensal de beneficiários internados em hospital, hospitais psiquiátricos, domicílio e hospital de retaguarda, indicando o prazo de internação;

7.2.6. Relatórios epidemiológicos;

7.2.7. Relatório de prazo médio de internação por prestador e geral;

7.2.8. Relatório dos procedimentos mais utilizados por prestador;

7.2.9. Relatórios contendo a influência de variáveis como região, faixa etária, sexo, número de vidas, entre outras, na utilização da rede credenciada, frequência, internações de alto custo ou longa permanência, prevalência de patologias, custo médio de internação por diagnóstico, despesa por beneficiário despesas por grupo de atendimento, entre outros, propondo medidas que visem o equilíbrio do plano;

7.2.10. Relatórios com perfil de utilização do plano de assistência à saúde, identificando os beneficiários portadores de patologias crônicas, aderência a protocolos de acompanhamento, nível de descompensação ou reinternação, bem como fornecendo subsídios para o planejamento de ações que busquem o controle dessas patologias, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida.

7.3. Substituir os profissionais em caso de ausências legais ou contratuais (previstas ou imprevistas), devendo informar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, tais ocorrências ao **SENADO**, apresentando o profissional substituto, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ausência, assim como a comprovação do preenchimento dos requisitos técnicos exigidos, independente de solicitação do SENADO, prestando, por fim, as informações pessoais necessárias, para viabilizar os acessos aos sistemas





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas

informatizados do **SENADO** ao profissional substituto. As ausências dos profissionais nos serviços, não supridas ou recompensadas estarão sujeitas às penalidades previstas no contrato.

7.4. Substituir definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação do **SENADO**, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do ou ao interesse do serviço público, bem como aqueles considerados tecnicamente inaptos.

7.5. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa relativa a encargos trabalhistas, seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e trabalhistas, inclusive com estacionamento, traslados, alimentação, acomodação e também por todos os danos e perdas causados ao patrimônio do **SENADO** ou a terceiros, direta ou indiretamente, por dolo ou culpa, resultantes de ação ou omissão de empregados.

7.6. Informar por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, telefone ou correio eletrônico.

7.7. Contratar e preparar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados para a execução dos serviços, observando as condições e os requisitos para a ocupação.

7.8. Responder pelas despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o Senado Federal.

7.9. Apresentar, juntamente com o plano de trabalho, para fins de cadastro e acesso a sistemas do Senado Federal, a seguinte documentação:

- a)** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário no posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), registro profissional no Conselho Regional de classe com respectiva especialização e RQE, com indicação dos supervisores técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, e outros documentos a critério do Senado Federal;
- b)** Cópia do contrato de trabalho, acompanhada dos demais documentos comprobatórios das qualificações exigidas para os profissionais, de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento, que passará a compor dossiê da **CONTRATADA**.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

7.10. Quanto aos aspectos referentes a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), empresa atuará na condição de operador de dados pessoais, conforme definição do inciso VII do art. 5º da LGPD, devendo ser capaz de comprovar, minimamente:

- a)** O registro e o rastreamento dos acessos aos dados pessoais compartilhados para os fins do contrato;
- b)** A realização de processo de gestão de riscos em dados pessoais (criar mecanismos que permitam verificar a identidade e conduta, a fim de entender quais pontos podem representar as vulnerabilidades de segurança, por exemplo, no acesso e tratamento de dados pessoais);
- c)** A elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD);
- d)** A elaboração de protocolo de resposta a incidentes de segurança com dados pessoais, com o respectivo treinamento de pessoal (capacidade de lidar com a gestão de um incidente de segurança garantindo uma resposta rápida, organizada e eficiente, minimizando as consequências para os envolvidos

7.11. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.12. A CONTRATADA deve assinar termo de confidencialidade de informação previsto no ANEXO VII.

7.13. Os profissionais da CONTRATADA que irão realizar o serviço de auditoria e perícia deverão apresentar registro ativo da jurisdição onde ocorreu a prestação do serviço auditado e atuação de acordo com os normativos do seu Conselho Profissional.

7.14. Os profissionais da CONTRATADA que irão realizar o serviço de auditoria e perícia deverão apresentar especialização na área com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou experiência mínima de dois anos em auditoria de saúde, comprovada por meio de registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

7.15. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, declaração indicando o nome, CPF e número do registro no Conselho Profissional competente, dos responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto desta contratação, devendo referir-se a





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas

profissionais com formação superior em MEDICINA, ENFERMAGEM e ODONTOLOGIA e, quando houver exigência normativa do respectivo Conselho Profissional, devidamente especializados e/ou habilitados para atividades de auditoria, e que tenham vínculo com a empresa contratada.

7.15.1 A comprovação do vínculo a que se refere o caput deste parágrafo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da CONTRATADA em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a CONTRATADA como empregadora.

7.16. A CONTRATADA responsável pela execução dos serviços de que trata o objeto desta contratação, deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina do Distrito Federal e do Estado de São Paulo, conforme preconizam as Resoluções nº 1614 de 2001 e nº 1980 de 2011 do Conselho Federal de Medicina.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários para que a empresa **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações acordadas e o estabelecido neste termo de referência quando os serviços forem executados nas dependências do **CONTRATANTE**;

8.2. Permitir acesso dos profissionais da empresa **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do **CONTRATANTE**, desde que necessários à execução dos serviços e conforme aos requisitos de segurança, sigilo de dados e conduta do **CONTRATANTE**;

8.3. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que produza complicações para a fiscalização e/ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

8.4. Quanto aos aspectos referentes a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), deverá ser adotada redação da minuta padrão do Senado Federal para a contratação dos serviços deste Termo de Referência, bem como prevista a firma de termos de





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

responsabilidade ou delegação de sigilo por todos os agentes envolvidos nas operações descritas na contratação.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados no Senado Federal, ou nas dependências da **CONTRATADA**, conforme especificações do **ANEXO III**.

9.2. A **CONTRATADA** deverá garantir a integração de sua rede com a do Senado Federal em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Prodasen como a utilização de VPN IPSec.

9.2.1. A **CONTRATADA** deverá manter conformidade com as políticas e recomendações de segurança do Senado, por meio de providências entre as quais podem incluir, a critério do Senado: inclusão dos usuários e estações de trabalho dos postos de trabalho no *Active Directory* do Senado, uso de sistemas de proteção/antivírus similares aos dos ativos do Senado.

9.2.2. A critério do Senado, o acesso a seus sistemas poderá ser intermediado por meio acesso remoto a computadores ou desktops virtuais do Senado.

9.2.3. A interconexão entre as redes deverá ser feita por meio de VPN IPSec *site-to-site* entre a **CONTRATADA** e o Senado.

9.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar, imediata e formalmente, ao gestor do contrato, qualquer anormalidade ou dificuldade constatada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.4. Durante a implantação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá absorver, com o auxílio e orientação dos órgãos competentes da Secretaria de Gestão de Pessoas do Senado Federal, os conhecimentos necessários para assumir a prestação dos serviços.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 10º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta)





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade, termo circunstanciado de aceite mensal, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11. PREVISÃO DE PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

11.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

11.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

11.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

11.2. Findo os prazos limite previsto no item **11.1**, sem adimplemento da obrigação ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, observando-se os critérios constantes naquele





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

instrumento, podendo ainda o Senado, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa, quando for o caso, e impor outras sanções legais cabíveis.

11.3. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos itens **11.1** e **11.2** a critério do Senado, o contrato decorrente deste TR poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

11.4. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital, conforme condutas definidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço especificados no **ANEXO IV**, estando





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12.2. Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

12.3. A verificação das ocorrências por parte do gestor, sujeitará à aplicação de ajuste nos pagamentos referentes a fatura dos serviços prestados. O valor do ajuste será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com o **ANEXO IV** deste TR.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço constantes no **ANEXO III**, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) constantes do **ANEXO IV**.

13.2. O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

14. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

14.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de mínimo de 12 meses, a partir da data de celebração do ajuste.

14.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois a contratação pretendida não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no § 2º, do art. 18, do Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

15.2. A garantia deverá ser prestada no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor anual do contrato decorrente deste TR.

15.2.1. O referido percentual com base em assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

16. PLANO DE CONTRATAÇÕES

16.1. A aquisição do referido objeto consta do Plano de Contratações sob título “Prestação de serviços continuados de suporte à operação do plano de saúde do Senado, (SIS)”, sendo seu número sequencial igual a 20250187.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

(Assinado eletronicamente)

JÁLISON SANTOS CAVALCANTE

Especialista Técnico

Gabinete Administrativo da Secretaria de Gestão de Pessoas





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

(Assinado eletronicamente)

ALINE CRISTINA PINHEIRO DA SILVA
Auxiliar Parlamentar Júnior
Gabinete Administrativo da Secretaria de Gestão de Pessoas

(Assinado eletronicamente)

CARLA PEIXOTO VALADARES
Assessora Técnica de Saúde
Gabinete Administrativo da Secretaria de Gestão de Pessoas

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
Coordenadora-Geral de Saúde
Secretaria de Gestão de Pessoas

(Assinado eletronicamente)

GABRIELA AGUSTINHO BORGES
Diretora em exercício
Secretaria de Gestão de Pessoas





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

ANEXO I

Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Macroprocesso: Regulação						
Item	Unidade	Quantidade	Referência para pagamento	Quantidade mensal estimada	Descrição resumida	CATSER
1	Mês	30	Sob demanda	10 pareceres	Regulação - Assessoramento técnico.	8770
2	Mês	30	Per capita	17.000 vidas	Regulação - Autorização	876
3	Mês	30	Per capita	17.000 vidas	Regulação - Auditoria	876

1.2. Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.3 deste Termo de Referência.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do CATSER e do edital, deve ser seguida as especificações do edital.

ANEXO II
Valor estimado da contratação

Macroprocesso: Regulação								
Item	Unidade	Quantidade	Referência para pagamento*	Quantidade mensal estimada	Descrição resumida	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 meses (R\$)
1	Mês	30	Sob demanda	10 pareceres	Regulação - Assessoramento técnico.* * No caso de realização de Junta Médica para fins de desempate, caberá dobra do valor. Evento sob demanda e quantidade estimada de 1/mês.	687,50	6.875,00	206.250,00
2	Mês	30	Per capita	17.000 vidas	Regulação - Autorização	10,00	170.000,00	5.100.000,00





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

3	Mês	30	Per capita	17.000 vidas	Regulação - Auditoria	10,00	170.000,00	5.100.000,00
Valor total global (R\$)							10.406.250,00	

*O pagamento referente aos Itens 2 e 3 será efetuado considerando o número de vidas (beneficiários ativos) no mês de referência.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

ANEXO III

Especificações dos serviços do objeto

3.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Macroprocesso: REGULAÇÃO			
Item	Processo	Serviço	Local de prestação de serviços (Senado / Externo)
1	Assessoramento técnico	1.1. Análise, elaboração de parecer quanto aos aspectos técnicos de saúde para processos judiciais e extrajudiciais, administrativos, inclusive quando se tratar de demandas do Conselho de Supervisão do SIS.	Externo
		1.2. Assessoramento técnico em reuniões, sempre que solicitado.	Senado/ Externo
		1.3. Emitir parecer/subsídio técnico de protocolos clínicos para a realização de procedimentos e custeio de material/medicamentos e de outras situações solicitadas pelo Senado.	Externo





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

		1.4. Realização de junta médica, para emissão de parecer terminativo, para fins de desempate, em situações de divergência técnico-assistencial sobre procedimento ou evento em saúde a ser coberto.	Externo
2	Autorização	2.1. Autorização prévia para perícias documentais quando se tratar de atendimento por livre escolha (reembolso), de acordo com regulamento do SIS.	Externo
		2.2. Autorização para perícias documentais quando se tratar de solicitação de guia de internação com ou sem previsão de OPME e/ou cotação de orçamentos, inclusive lançamento de autorização e respectivos anexos em software próprio do Senado. Este serviço inclui efetuar cotação de preços para órtese, prótese, materiais e medicamentos especiais, inclusive negociando redução de valores junto aos fornecedores, importadores, distribuidores, revendedores e fabricantes, se necessário.	Externo
		2.3. Autorização prévia para perícias documentais quando se tratar de solicitação de prorrogação de guia de internação, inclusive lançamento de autorização e respectivos anexos em software próprio do Senado.	Externo
		2.4. Autorização prévia para perícias documentais quando se tratar de solicitação de terapias oncológicas, inclusive lançamento de autorização e respectivos anexos em software próprio do Senado.	Externo
		2.5. Autorização prévia para perícias documentais quando se tratar de solicitação de ressonâncias magnéticas, inclusive lançamento de autorização e respectivos anexos em software próprio do Senado.	Externo
		2.6. Autorização prévia para perícias documentais quando se tratar de solicitação de serviços de diagnósticos por laboratório de análises clínicas, inclusive lançamento de autorização e respectivos anexos em software próprio do Senado.	Externo
		2.7. Autorização prévia para perícias documentais quando se tratar de solicitação de serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial não enquadrados em laboratório de análises clínicas, inclusive lançamento de autorização e respectivos anexos em software próprio do Senado.	Externo





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

	2.8. Autorização prévia para perícias quando se tratar de solicitação de tratamento odontológico, inclusive lançamento de autorização e respectivos anexos em software próprio do Senado.	Externo
	2.9. Autorização prévia para perícias documentais quando se tratar de solicitação de assistência domiciliar quando o beneficiário se encontrar em regime de internação hospitalar, inclusive lançamento de autorização e respectivos anexos em softwares próprio do Senado.	Externo
	2.10. Análise e autorização de internação realizado em caráter de urgência, inclusive lançamento de autorização e anexos em software próprio do Senado.	Externo
	2.11. Análise, elaboração de parecer e resposta aos recursos de glosa apresentados pelos credenciados, quanto a regras de negócio que dependam de análises técnica de saúde no software próprio do Senado.	Externo
	2.12. Emissão de parecer técnico quanto à existência de doenças ou lesões preexistentes nos termos da ANS para admissão de novos beneficiários, de acordo com solicitação do SENADO.	Externo
	2.13. Marcação e realização de perícia presencial em beneficiários para fins de autorização de procedimentos, cirurgia, internação, inclusive em domicílio quando o beneficiário apresentar restrição importante de locomoção.	Senado
	2.14. Marcação e realização de perícia odontológica presencial em beneficiários para fins de autorização de procedimentos, cirurgia, inclusive em domicílio quando o beneficiário apresentar restrição importante de locomoção.	Senado
	2.15. Atendimento e orientações aos beneficiários e credenciados do SIS para fins de marcação/realização de perícias e autorizações prévias em software próprio do Senado.	Externo





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

3	Auditoria	3.1. Pré-auditoria de faturas hospitalares e de outros prestadores (DF).	Externo
		3.2. Confecção de Relatório de Auditoria Concorrente e Retrospectiva em internação e ambulatorial (DF).	Externo
		3.3. Pré-auditoria de faturas hospitalares e outros prestadores fora do DF.	Externo
		3.4. Confecção de Relatório de Auditoria Concorrente e Retrospectiva em internação e ambulatorial (prestadores fora do DF).	Externo
		3.5. Realizar visita técnica por médico ou outro profissional de saúde, conforme o caso, aos beneficiários internados a cada 5 dias de internação e emitir relatório, conforme rol exemplificativo (vide observações), em software próprio ou em softwares do Senado de acordo com critério interno.	Externo
		3.6. Emitir relatório e censo de pacientes internados na rede credenciada, diariamente, em software próprio ou em softwares do Senado, devendo constar no mínimo o rol exemplificativo (vide observações).	Externo
		3.7. Auditoria Concorrente durante a execução de procedimentos cirúrgicos com utilização de OPME com valor previsto superior a R\$ 70.000 ou outro caso a ser demandado pelo Senado Federal.	Externo
		3.8. Visita a paciente com vistas ao enquadramento e elegibilidade deste para os serviços de internação e assistências domiciliares (início), com comparativo de internação hospitalar e orçamentos.	Externo





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte à operação do plano de saúde do Senado, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), para o grupo 2(Macroprocesso Regulação)

Processo:00200.019741/2024-93





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

DOCUMENTOS AREA TÉCNICA PESQUISA DE PREÇOS

Processo:00200.019741/2024-93





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a V.S.^a,

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta mensagem, a fim de subsidiar este órgão na estimativa de preços praticados no mercado, visando aferir os custos do objeto de contratação abaixo especificado:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte à operação do plano de saúde do Senado, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), tais como credenciamento, autorização, auditoria, processamento de contas médicas e odontológicas, apoio administrativo, e outros serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste formulário.

Para facilitar a análise e sua resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS, encaminhado junto à presente solicitação, podendo ser respondido preenchendo-se o mesmo ou utilizando o papel timbrado da empresa. A cotação poderá ser encaminhada através do e-mail: sis@senado.leg.br.

Certos de contarmos com a colaboração de sua empresa, pedimos responder esta solicitação com a maior brevidade possível, e desde já, agradecemos sua participação.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte à operação do plano de saúde do Senado, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), tais como credenciamento, autorização, auditoria, processamento de contas médicas e odontológicas, apoio administrativo, e outros serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste formulário.





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

Grupo 1 – Macroprocesso: Credenciamento								
Item	Unidade	Qtde	Referência para pagamento	Quantidade mensal estimada	Descrição resumida	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total - 30 meses (R\$)
1	mês	30	Por prestador	300 prestadores	Suporte ao Credenciamento - Credenciamento, manutenção de contratos, gerenciamento de cadastro de prestadores, atendimento ao prestador, e outras atividades correlatas.			
2	mês	30	Sob demanda	10 pareceres	Credenciamento - Análises técnicas de credenciamento.			
Valor total do Grupo 1 (R\$)							(R\$)	





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

Grupo 2 – Macroprocesso: Regulação								
Item	Unidade	Qtde	Referência para pagamento	Quantidade mensal estimada	Descrição resumida	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total - 30 meses (R\$)
3	mês	30	Sob demanda	10 pareceres	Regulação - Assessoramento técnico.			
4	mês	30	Per capita	17.000 vidas	Regulação – Autorização.			
5	mês	30	Per capita	17.000 vidas	Regulação – Auditoria.			
Valor total do Grupo 2 (R\$)							(R\$)	





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

Grupo 3 – Macroprocesso: Processamento de contas								
Item	Unidade	Qtde	Referência para pagamento	Quantidade mensal estimada	Descrição resumida	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total - 30 meses (R\$)
6	mês	30	Per capita	17.000 vidas	Processamento de contas de assistência à saúde na rede própria e conveniada do Senado Federal no Distrito Federal e outras Unidades da Federação e Hospitais de Notória Especialização.			
7	mês	30	Sob demanda	410 processamentos	Análise, perícia e processamento de ressarcimento de despesas de saúde.			
8	mês	30	Sob demanda	80 vidas	Processamento de despesas médicas relacionadas a exames periódicos de saúde, com código específico, para servidores do Senado Federal, inclusive daqueles não contemplados pelo SIS.			
Valor total do Grupo 3 (R\$)							(R\$)	





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

Grupo 4 – Macroprocesso: Apoio Administrativo								
Item	Unidade	Qtde	Referência para pagamento	Quantidade mensal estimada	Descrição resumida	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total - 30 meses (R\$)
9	mês	30	Per capita	17.000 vidas	Apoio administrativo – Cadastro de beneficiários, cobrança de beneficiários ativos e desligados, análise e processamento de contas e outras atividades correlatas.			
Valor total do Grupo 4 (R\$)							(R\$)	

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (conforme planilha em anexo)

DO MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta em moeda nacional (R\$ - Reais) deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita prestação de serviço de suporte à operação do plano de saúde do Senado, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), tais como credenciamento, autorização, auditoria, processamento de contas de saúde, apoio administrativo, e outros serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste formulário. Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar a





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

Sr. Jálisson Santos Cavalcante - telefones (61) 3303-5143/5011, (61)993339303 – sis@senado.leg.br .

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA:		TEL: () _____ - _____	
E-MAIL:		FAX: () _____ - _____	
DATA DO RECEBIMENTO: _____, ____ de _____ de 2024.		CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RECEBIMENTO	
VALIDADE DA ESTIMATIVA: ____ dias (mínimo de 60 dias).			





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

SOLICITAÇÕES ÀS EMPRESAS

Processo:00200.019741/2024-93





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

**Prestação de serviços de suporte à operação do plano de saúde do
Senado Federal (SIS) para o grupo 2 (Macroprocesso Regulação)**

LISTAGEM DE EMPRESAS

PROCESSO 00200.019741/2024-93

EMPRESA 1 – AUDICARE CONSULTORIA AUDITORIA E GESTÃO E SAÚDE LTDA

Tel: (61) 3039-6703

Email: glebesribeiro@audicareauditoria.com.br

EMPRESA 2 – BENNER TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

Tel: (61) 9 8656 0202

Email: alexandre.barbosa@benner.com.br

EMPRESA 3 – IMPACTO AUDITORIA EM SAÚDE LTDA

Tel: (31) 3319-1900

Email: daniel@facilinformatica.com.br

**EMPRESA 4 - MURTA GESTÃO E AUDITORIA EM SISTEMA DE SAÚDE
LTDA.**

Tel: 81 – 3071-4992

Email: licitacao@murtaconsultoria.com.br

EMREPSA 5- MAIDA INFOWAY TECNOOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA

Tel: (31) 3284-2220

Email: licitacao@maida.health

EMPRESA 6 - TRUE AUDITORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Tel: (21) 3385-4019

Email: administracao@trueauditoria.com.br



SIS - Sistema Integrado de Saúde

De: SIS - Sistema Integrado de Saúde
Enviado em: quinta-feira, 5 de setembro de 2024 13:38
Assunto: PESQUISA DE PREÇO-Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de suporte à operação do plano de saúde do Senado Federal, o Sistema Integrado de Saúde (SIS).
Anexos: ANEXO - Especificações.docx; SIS - Formulário para pesquisa de preços.12 meses.doc; SIS - Formulário para pesquisa de preços30 meses.doc



SENADO FEDERAL PESQUISA DE PREÇOS

Brasília, 05 de setembro de 2024

Senhores(as),

1. Solicitamos, por gentileza, apresentar estimativa de preços / resposta de sua empresa à PESQUISA DE PREÇOS para Prestação dos serviços de suporte à operação do plano de saúde do Senado, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), tais como credenciamento, autorização, auditoria, processamento de contas de assistência à saúde, apoio administrativo, e outros serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento(anexo ao e-mail);
2. Em razão de alteração na estruturação do objeto, e de outros apontamentos realizados pela equipe de Auditoria interna do Senado, faz-se necessária realização de nova estimativa de preços junto ao mercado fornecedor.
3. Estamos encaminhando 2 (dois) formulários de estimativa de preços(vide anexo), um com vigência contratual inicial de 12 (doze) meses, e o outro com vigência inicial de 30 (trinta) meses. O Intuito é a Administração verificar uma possível vantajosidade econômica, para formalizarmos uma contratação com vigência inicial de 30 meses. Motivo pelo qual solicitamos que os senhores(as) preencham os dois formulários, para que o órgão técnico tenha um parâmetro comparativo e objetivo de preços.
3. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa preencha o "FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS", anexo (.doc), onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda, a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada através do e-mail: sis@senado.leg.br ;
4. Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa.
5. Quaisquer dúvidas sobre este processo favor entrar em contato com Jálisson Santos Cavalcante, Fone: (61) 3303-5143, ou (61) 99333-9303. Em caso de esclarecimentos técnicos sobre as especificações e demais disposições relativas ao objeto, consultar a área técnica: Sr. Jálisson Santos Cavalcante.
6. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta no prazo de 5 dias.

Atenciosamente,
Jálisson Santos Cavalcante
Federal



Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP)**Gabinete administrativo da SEGP****Especialista técnico**

Av. N2 - Bloco 17 - Sala 28 - CEP 70.165-900

Brasília - DF | Tel: +55 (61) 3303-5143

sis@senado.leg.br

jalisson@senado.leg.br



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”



SIS - Sistema Integrado de Saúde

De: SIS - Sistema Integrado de Saúde
Enviado em: quarta-feira, 11 de setembro de 2024 14:29
Assunto: 1ª Reiteração - PESQUISA DE PREÇO-Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de suporte à operação do plano de saúde do Senado Federal, o Sistema Integrado de Saúde (SIS).
Anexos: SIS - Formulário para pesquisa de preços30 meses.doc; SIS - Formulário para pesquisa de preços.12 meses.doc; ANEXO - Especificações.docx



SENADO FEDERAL PESQUISA DE PREÇOS

Brasília, 11 de setembro de 2024

Senhores(as),

1. Solicitamos, por gentileza, apresentar estimativa de preços / resposta de sua empresa à PESQUISA DE PREÇOS para Prestação dos serviços de suporte à operação do plano de saúde do Senado, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), tais como credenciamento, autorização, auditoria, processamento de contas de assistência à saúde, apoio administrativo, e outros serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento(anexo ao e-mail);
2. Em razão de alteração na estruturação do objeto, e de outros apontamentos realizados pela equipe de Auditoria interna do Senado, faz-se necessária realização de nova estimativa de preços junto ao mercado fornecedor.
3. Estamos encaminhando 2 (dois) formulários de estimativa de preços(vide anexo), um com vigência contratual inicial de 12 (doze) meses, e o outro com vigência inicial de 30 (trinta) meses. O Intuito é a Administração verificar uma possível vantajosidade econômica, para formalizarmos uma contratação com vigência inicial de 30 meses. Motivo pelo qual solicitamos que os senhores(as) preencham os dois formulários, para que o órgão técnico tenha um parâmetro comparativo e objetivo de preços.
3. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa preencha o "FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS", anexo (.doc), onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda, a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada através do e-mail: sis@senado.leg.br ;
4. Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa.
5. Quaisquer dúvidas sobre este processo favor entrar em contato com Jálisson Santos Cavalcante, Fone: (61) 3303-5143, ou (61) 99333-9303. Em caso de esclarecimentos técnicos sobre as especificações e demais disposições relativas ao objeto, consultar a área técnica: Sr. Jálisson Santos Cavalcante.
6. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta no prazo de 5 dias.

Atenciosamente,
Jálisson Santos Cavalcante
 Senado Federal
 Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP)
 Gabinete administrativo da SEGP
 Especialista técnico
 Av. N. S. - Bloco 17 - Sala 28 - CEP 70.165-900



Brasília - DF | Tel: +55 (61) 3303-5143

sis@senado.leg.br

jalisson@senado.leg.br



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”



SIS - Sistema Integrado de Saúde

De: SIS - Sistema Integrado de Saúde
Enviado em: quarta-feira, 18 de setembro de 2024 08:41
Assunto: 2ª Reiteração - PESQUISA DE PREÇO-Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de suporte à operação do plano de saúde do Senado Federal, o Sistema Integrado de Saúde (SIS).
Anexos: SIS - Formulário para pesquisa de preços30 meses.doc; SIS - Formulário para pesquisa de preços.12 meses.doc; ANEXO - Especificações.docx



SENADO FEDERAL PESQUISA DE PREÇOS

Brasília, 18 de setembro de 2024

Senhores(as),

1. Solicitamos, por gentileza, apresentar estimativa de preços / resposta de sua empresa à PESQUISA DE PREÇOS para Prestação dos serviços de suporte à operação do plano de saúde do Senado, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), tais como credenciamento, autorização, auditoria, processamento de contas de assistência à saúde, apoio administrativo, e outros serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento(anexo ao e-mail);
2. Em razão de alteração na estruturação do objeto, e de outros apontamentos realizados pela equipe de Auditoria interna do Senado, faz-se necessária realização de nova estimativa de preços junto ao mercado fornecedor.
3. Estamos encaminhando 2 (dois) formulários de estimativa de preços(vide anexo), um com vigência contratual inicial de 12 (doze) meses, e o outro com vigência inicial de 30 (trinta) meses. O Intuito é a Administração verificar uma possível vantajosidade econômica, para formalizarmos uma contratação com vigência inicial de 30 meses. Motivo pelo qual solicitamos que os senhores(as) preencham os dois formulários, para que o órgão técnico tenha um parâmetro comparativo e objetivo de preços.
3. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa preencha o "FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS", anexo (.doc), onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda, a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada através do e-mail: sis@senado.leg.br ;
4. Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa.
5. Quaisquer dúvidas sobre este processo favor entrar em contato com Jálisson Santos Cavalcante, Fone: (61) 3303-5143, ou (61) 99333-9303. Em caso de esclarecimentos técnicos sobre as especificações e demais disposições relativas ao objeto, consultar a área técnica: Sr. Jálisson Santos Cavalcante.
6. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta no prazo de 5 dias.

Atenciosamente,
Jálisson Santos Cavalcante
 Senado Federal
 Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP)
 Gabinete administrativo da SEGP
 Especialista técnico
 Av. Nelson Mandela - Bloco 17 - Sala 28 - CEP 70.165-900



Brasília - DF | Tel: +55 (61) 3303-5143

sis@senado.leg.br

jalisson@senado.leg.br



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESAS CONSULTADAS QUE NÃO APRESENTARAM COTAÇÕES

Processo:00200.019741/2024-93





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

**Prestação de serviços de suporte à operação do plano de saúde do
Senado Federal (SIS) para o grupo 2 (Macroprocesso Regulação).**

Empresas consultadas que não cotaram
PROCESSO 00200.019741/2024-93

EMPRESA 1 – BENNER TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

Tel: (61) 9 8656 0202

Email: alexandre.barbosa@benner.com.br

EMPRESA 2 - TRUE AUDITORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Tel: (21) 3385-4019

Email: administracao@trueauditoria.com.br





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

CONSULTA ORGÃOS PÚBLICOS

Processo:00200.019741/2024-93





SENADO FEDERAL

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ao **Contrato nº 082/2020**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **AUDICARE CONSULTORIA, AUDITORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**, para a prestação de serviços de suporte à operação do plano de saúde do Senado Federal, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), que compreende apoio administrativo.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, tendo em vista o direito ao reajuste resguardado no Segundo Termo Aditivo, documento 00100.136036/2023-05 (Anexo III), a autorização do Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.159208/2023-19, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.014320/2023-95, resolvem apostilar o Contrato nº 082/2020, com base na sua Cláusula Sexta, no Ato da Diretora-Geral nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, na Lei nº 8.666/93, e nas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os preços do Contrato nº 082/2020 ficam reajustados em **3,5275200%**, correspondente à variação do INPC/IBGE referente ao período compreendido entre julho de 2022 (mês do segundo aniversário do Contrato) e julho de 2023 (mês do terceiro aniversário do Contrato).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor anual do Contrato nº 082/2020 passa de R\$ 449.280,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta reais) para **R\$ 466.560,00** (quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor trienal do Contrato nº 082/2020 passa de R\$ 1.347.840,00 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais) para **R\$ 1.399.680,00** (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta reais), **a vigorar desde 21 de julho de 2023**, conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.301.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE002223, de 04 de julho de 2023.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenhos, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos e do Primeiro e Segundo Termos de Apostilamentos, não expressamente alterados por esse Termo.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\TERMO DE APOSTILAMENTO\REAJUSTES\AUDICARE CT 082 2020 3Reaj. 3Apost. 14320 2023 (M).doc



Empresa: AUDICARE CONSULTORIA, AUDITORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
Processo de Reajuste: 00200.014320/2023-95
CNPJ: 05.285.983/0001-73
Pregão Eletrônico 053/2020
Contrato: 2020/0082
Data da Apresentação da Proposta: 30/06/2020
Assinatura: 21/07/2020
Início vigência original: 21/07/2020
Fim Vigência Original: 20/07/2023
Valor Global Original do Contrato: R\$ 990.720,00

Proposta válida

DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Atual: R\$ 1.347.840,00 (2º Apostilamento)
Início Período Vigente: 21/07/2023 (2º TA)
Final Período Vigente: 20/07/2025

HISTÓRICO DO CONTRATO

Resumo extraído do Gescon documento nº 00100.136042/2023-54.

TERMO DE APOSTILAMENTO EM PROCESSAMENTO

Terceiro Termo de Apostilamento (3º Reajuste)	3º Reajuste de preços pelo INPC/IBGE, correspondente ao período de julho/2022 (mês do segundo aniversário do contrato) a julho/2023 (mês do terceiro aniversário do contrato), com vigência a partir de 21 de julho de 2023.
---	---

CÁLCULO DO TERCEIRO REAJUSTE

Período: jul/2022 a jul/2023		
Intervalo Anual	Período	INPC/IBGE (Número-índice)
Data Inicial: Mês do segundo aniversário do contrato	jul/22	6645,74
Data Final: Mês do terceiro aniversário do contrato	jul/23	6880,17
VARIAÇÃO DO INPC/IBGE		3,5275200%

Obs.: Este Serviço anexou o documento nº 136045/2023-98, em que apresenta o demonstrativo dos números-índice (IBGE) para o intervalo em destaque.

<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/snipc/inpc/tabelas>

Elaborado por: Alessandra Gomes Brito Terceirizada)
Revisão: Marcos André de Melo (Assessor Técnico)

APS nº 20/2010



VALOR ATUAL					VALOR REAJUSTADO (21/07/2023)		
ITEM	QTD ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL (36 MESES)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL REAJUSTADO	PREÇO TOTAL MENSAL REAJUSTADO	PREÇO TOTAL (36 MESES)
15	18.000	R\$ 0,66	R\$ 11.880,00	R\$ 427.680,00	R\$ 0,68	R\$ 12.240,00	R\$ 440.640,00
16	18.000	R\$ 0,48	R\$ 8.640,00	R\$ 311.040,00	R\$ 0,50	R\$ 9.000,00	R\$ 324.000,00
17	18.000	R\$ 0,48	R\$ 8.640,00	R\$ 311.040,00	R\$ 0,50	R\$ 9.000,00	R\$ 324.000,00
18	18.000	R\$ 0,46	R\$ 8.280,00	R\$ 298.080,00	R\$ 0,48	R\$ 8.640,00	R\$ 311.040,00
TOTAL:			R\$ 37.440,00	R\$ 1.347.840,00		R\$ 38.880,00	R\$ 1.399.680,00

RESUMO GERAL			
	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO (21/07/2023)	DIFERENÇA (\$)
VALOR MENSAL	R\$ 37.440,00	R\$ 38.880,00	R\$ 1.440,00
VALOR ANUAL	R\$ 449.280,00	R\$ 466.560,00	R\$ 17.280,00
VALOR PARA 36 MESES	R\$ 1.347.840,00	R\$ 1.399.680,00	R\$ 51.840,00

O VALOR REAJUSTADO TEM VIGÊNCIA A PARTIR DE 21/07/2023. SE APROVADO





SENADO FEDERAL

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ao **Contrato nº 083/2020**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **MAIDA INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**, para a prestação de serviços de suporte à operação do plano de saúde do Senado Federal, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), que compreende autorização, auditoria, processamento de contas médicas e odontológicas e credenciamento.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, tendo em vista o direito ao reajuste resguardado pela Cláusula Sexta do Contrato original, documento nº 00100.136052/2023-90, a autorização do Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.172178/2023-28, aprovação do Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.162954/2023-81, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.014321/2023-30, resolvem apostilar o Contrato nº 083/2020, com base na Política de Contratações do Senado Federal (instituída pelo Anexo V do RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, na Lei nº 8.666/93, e nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os preços do Contrato nº 083/2020 ficam reajustados em **3,5275200%**, correspondente à variação do INPC/IBGE correspondente ao período de julho de 2022 (mês do segundo aniversário do contrato) e julho de 2023 (mês do terceiro aniversário do contrato).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor anual do Contrato nº 083/2020 passa de R\$ 1.468.501,80 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e um reais e oitenta centavos) para **R\$ 1.519.730,16** (um milhão, quinhentos e dezenove mil, setecentos e trinta reais e dezesseis centavos), passando o valor trienal de R\$ 4.405.505,40 (quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, quinhentos e cinco reais e quarenta centavos) para **R\$ 4.559.190,48** (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa reais e quarenta e oito centavos) a vigorar desde 17 de julho de 2023, conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.301.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa





3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE2240, de 5 de julho de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenhos, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, do Termo de Confidencialidade de Informação, do Primeiro Termo Aditivo e dos Primeiro e Segundo Termos de Apostilamento não expressamente alterados por esse Termo.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



Empresa: MAIDA INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
Processo de Reajuste: 00200.014321/2023-30
CNPJ: 01.239.608/0001-36
Pregão Eletrônico 053/2020
Contrato: 2020/0083
Data da Apresentação da Proposta: 01/07/2020
Assinatura: 17/07/2020
Início vigência original: 17/07/2020
Fim Vigência Original: 16/07/2023
Valor Global Original do Contrato: R\$ 3.637.080,00

(nova razão social - 1º TA)

Proposta válida

DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Atual: R\$ 4.405.505,40 (2º Apostilamento)
Início Período Vigente: 17/07/2023
Final Período Vigente: 16/07/2025 (1º TA)

HISTÓRICO DO CONTRATO

Resumo extraído do Gescon documento nº 00100.136053/2023-34

TERMO DE APOSTILAMENTO EM PROCESSAMENTO

Terceiro Termo de Apostilamento
(3º Reajuste)

3º Reajuste de preços pelo INPC/IBGE, correspondente ao período de julho/2022 (mês do segundo aniversário do contrato) a julho/2023 (mês do terceiro aniversário do contrato), com vigência a partir de 17 de julho de 2023.

CÁLCULO DO TERCEIRO REAJUSTE

Período: jul/2022 a jul/2023

Intervalo Anual	Período	INPC/IBGE (Número-índice)
Data Inicial: Mês do segundo aniversário do contrato	jul/22	6645,74
Data Final: Mês do terceiro aniversário do contrato	jul/23	6880,17
VARIAÇÃO DO INPC/IBGE		3,5275200%

Obs.: Este Serviço anexou o documento nº 136056/2023-78, em que apresenta o demonstrativo dos números-índice (IBGE) para o intervalo em destaque.

do por: Alessandra Gomes Brito (Terceirizada)
 : Wellington Caram Jr (Chefe de Serviço)

APS nº 20/2010 (critérios de arredondamento).

<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/snipc/inpc/tabelas>

VALOR ATUAL					VALOR REAJUSTADO 17/07/2023		
ITEM	QTD ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL (36 MESES)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL REAJUSTADO	PREÇO TOTAL MENSAL REAJUSTADO	PREÇO TOTAL (36 MESES) REAJUSTADO
1	360	R\$ 12,15	R\$ 121,50	R\$ 4.374,00	R\$ 12,58	R\$ 125,80	R\$ 4.528,80
2	16.000	R\$ 0,86	R\$ 13.760,00	R\$ 495.360,00	R\$ 0,89	R\$ 14.240,00	R\$ 512.640,00
3	16.000	R\$ 0,86	R\$ 13.760,00	R\$ 495.360,00	R\$ 0,89	R\$ 14.240,00	R\$ 512.640,00
4	16.000	R\$ 0,86	R\$ 13.760,00	R\$ 495.360,00	R\$ 0,89	R\$ 14.240,00	R\$ 512.640,00
5	16.000	R\$ 0,86	R\$ 13.760,00	R\$ 495.360,00	R\$ 0,89	R\$ 14.240,00	R\$ 512.640,00
6	16.000	R\$ 0,86	R\$ 13.760,00	R\$ 495.360,00	R\$ 0,89	R\$ 14.240,00	R\$ 512.640,00
7	72	R\$ 12,15	R\$ 24,30	R\$ 874,80	R\$ 12,58	R\$ 25,16	R\$ 905,76
8	16.000	R\$ 0,86	R\$ 13.760,00	R\$ 495.360,00	R\$ 0,89	R\$ 14.240,00	R\$ 512.640,00
9	16.000	R\$ 0,86	R\$ 13.760,00	R\$ 495.360,00	R\$ 0,89	R\$ 14.240,00	R\$ 512.640,00
10	180	R\$ 12,15	R\$ 60,75	R\$ 2.187,00	R\$ 12,58	R\$ 62,90	R\$ 2.264,40
11	16.000	R\$ 0,86	R\$ 13.760,00	R\$ 495.360,00	R\$ 0,89	R\$ 14.240,00	R\$ 512.640,00
12	14.000	R\$ 0,86	R\$ 12.040,00	R\$ 433.440,00	R\$ 0,89	R\$ 12.460,00	R\$ 448.560,00
13	36	R\$ 12,15	R\$ 12,15	R\$ 437,40	R\$ 12,58	R\$ 12,58	R\$ 452,88
14	108	R\$ 12,15	R\$ 36,45	R\$ 1.312,20	R\$ 12,58	R\$ 37,74	R\$ 1.358,64
TOTAL:			R\$ 122.375,15	R\$ 4.405.505,40		R\$ 126.644,18	R\$ 4.559.190,48

RESUMO GERAL			
	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO 17/07/2023	DIFERENÇA (\$)
VALOR MENSAL	R\$ 122.375,15	R\$ 126.644,18	R\$ 4.269,03
VALOR ANUAL	R\$ 1.468.501,80	R\$ 1.519.730,16	R\$ 51.228,36
VALOR PARA 36 MESES	R\$ 4.405.505,40	R\$ 4.559.190,48	R\$ 153.685,08

O VALOR REAJUSTADO TEM VIGÊNCIA A PARTIR DE 17/07/2023, SE APROVADO



do por: Alessandra Gomes Brito (Terceirizada)
: Wellington Caram Jr (Chefe de Serviço)

APS nº 20/2010 (critérios de arredondamento).



SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

COTAÇÕES DAS EMPRESAS

Processo:00200.019741/2024-93





Consultoria Auditoria e Gestão em Saúde Ltda
CNPJ 05.285.983/0001-73 –CF/DF 07.437.974/001-31

Brasília - DF, 06 de setembro de 2024.

Ao Senado Federal | SEGP | COATREL
Avenida N2, Bloco 17, Sala 25
Telefone: +55 (61) 3303- 5023
Att.: Sra. Jálisson Santos Cavalcante -Especialista técnico | Senado Federal

PROPOSTA DE PREÇOS

A AUDICARE CONSULTORIA AUDITORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA., sociedade empresária limitada com sede em Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.285.983/0001-73, doravante denominada simplesmente “AUDICARE AUDITORIA.

1. OBJETO:

O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de suporte à operação do plano de saúde do Senado, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), tais como autorização, auditoria, processamento de contas médicas e odontológicas e apoio administrativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. VALOR DA PROPOSTA:

GRUPO 1 – Macroprocesso: Credenciamento									
Item	Unid	Qtde	Referência para pgto	Qtde Mensal Estimada		Descrição Resumida	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 meses (R\$)
1	mês	12	Por prestador	300	Prestadores	Credenciamento -Suporte ao Credenciamento.	R\$ 384,75	R\$ 115.425,00	R\$ 3.462.750,00
2	mês	12	sob demanda	10	Pareceres	Credenciamento - Análises técnicas de credenciamento	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 150.000,00
								Valor Total Mensal R\$	120.425,00
								Valor Total 30 meses R\$	3.612.750,00

GRUPO 2 - Macroprocesso: Auditoria									
Item	Unid	Qtde	Referência para pgto	Qtde Mensal Estimada		Descrição Resumida	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 meses (R\$)
3	mês	12	sob demanda	10	Pareceres	Regulação - Assessoramento técnico.	R\$ 687,50	R\$ 6.875,00	R\$ 206.250,00
4	mês	12	Per Capita	17.000	Vidas	Regulação-Autorização	R\$ 11,25	R\$ 191.250,00	R\$ 5.737.500,00
5	mês	12	Per Capita	17.000	Vidas	Regulação-Auditoria	R\$ 11,25	R\$ 191.250,00	R\$ 5.737.500,00
								Valor Total Mensal R\$	389.375,00
								Valor Total 30 meses R\$	11.681.250,00



Consultoria Auditoria e Gestão em Saúde Ltda
CNPJ 05.285.983/0001-73 –CF/DF 07.437.974/001-31

GRUPO 3 – Macroprocesso: Processamento de contas									
Item	Unid	Qtde	Referência para pgto	Qtde Mensal Estimada		Descrição Resumida	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 meses (R\$)
6	mês	12	Per Capita	17.000	Vidas	Processamento de contas de assistência à saúde na rede própria e conveniada do Senado Federal no Distrito Federal e outras Unidades da Federação e Hospitais de Notória Especialização.	R\$ 7,77	R\$ 132.090,00	R\$ 3.962.700,00
7	mês	12	sob demanda	410	processamentos	Análise, perícia e processamento de ressarcimento de despesas de saúde.	R\$ 25,00	R\$ 10.250,00	R\$ 307.500,00
8	mês	12	sob demanda	80	Vidas	Processamento de despesas médicas relacionadas a exame periódico de saúde, com código específico, para servidores do Senado Federal não contemplados pelo SIS	R\$ 55,00	R\$ 4.400,00	R\$ 132.000,00

Valor Total Mensal R\$ 146.740,00
Valor Total 30 meses R\$ 4.402.200,00

GRUPO 4 – Macroprocesso: Apoio Administrativo									
Item	Unid	Qtde	Referência para Pgto	Qtde Mensal Estimada		Valor Unitário (R\$)	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total 30 meses (R\$)
9	mês	12	Percapita	17.000	Vidas	Apoio administrativo – Cadastro de beneficiários, cobrança de beneficiários ativos e desligados, análise e processamento de contas e outras atividades correlatas.	R\$ 4,75	R\$ 80.750,00	R\$ 2.422.500,00

Valor Total Mensal R\$ 80.750,00
Valor Total 30 meses R\$ 2.422.500,00

3. VALIDADE DA PROPOSTA:

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

4. DADOS DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: AUDICARE Consultoria Auditoria e Gestão em Saúde Ltda.

CNPJ/MF nº: 05.285.983/0001-73

INSCRIÇÃO NO DISTRITO FEDERAL (CF/DF): 07.437.974/001-31

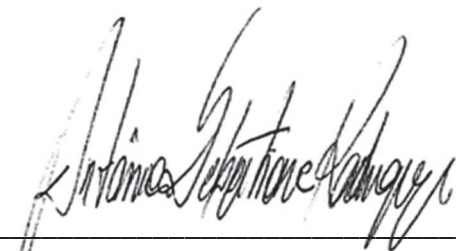
ENDEREÇO: SMAS, nº 6580 Bloco 02, 4º andar, Sala 404, Condomínio Park Shopping Corporate, Zona Industrial, Guará, Brasília-DF, CEP: 71.219-900.

TELEFONE: (61) 3039-6703 ramal 23 ou (61) 98552-0228

EMAIL: glebesribeiro@audicareauditoria.com.br

Certos de poder atendê-los com a qualidade esperada, permanecemos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas que se façam necessárias.

Cordialmente,



AUDICARE CONSULTORIA AUDITORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

CNPJ/MF nº 05.285.983/0001-73

ANTÔNIA SEBASTIANA RODRIGUES



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 51/2025-ADVOSF

Processo nº 00200.019741/2024-93

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico. Tipo menor preço global. Pela aprovação, com recomendações.

Cuida-se de análise de minuta de edital de pregão eletrônico do tipo menor preço global para contratação de prestação de serviços continuados de suporte à operação do plano de saúde do Senado Federal, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), especificamente para execução das atividades relacionadas ao macroprocesso Regulação.

Os autos vêm instruídos com a documentação de praxe, discriminada no doc. nº 00100.215802/2024-70.

A versão final do Termo de Referência consta do documento nº 00100.229994/2024-00 e a minuta de edital é o doc. nº 00100.231071/2024-18.

Informam os autos, ainda, que as autorizações e aprovações pendentes serão juntadas após o encaminhamento dos autos para aprovação da minuta de edital pela Diretoria-Geral (00100.231080/2024-09).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Vieram os autos a esta ADVOSF para análise de minuta de edital de pregão eletrônico, conforme disposições contidas no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do Ato nº 14/2022, da Diretoria-Geral do Senado Federal.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente análise restringir-se-á à juridicidade do presente processo de licitação, não cabendo a este órgão jurídico emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito interno, incide o ADG nº 14/2022.

A submissão do presente processo de licitação à análise jurídica da ADVOSF é obrigatória, por força do art. 22 do ADG nº 14/2022, *verbis*:

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

O normativo regulamentar, por sua vez, deriva do previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[destaques acrescidos]





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

O art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, elege o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto.

Sobre a matéria, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - **pregão**;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão **sempre** que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Portanto, o significado da expressão “*bens e serviços comuns*” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

O ADG nº 14/2022, em seu art. 27, § 1º, estabelece que será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo órgão técnico. Já o art. 28, *caput* e §1º, do mesmo texto normativo prevê que as licitações no Senado Federal deverão ser realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Compras do Governo Federal.

Conforme se verifica na minuta do edital e no TR que a embasou, o objeto cuja contratação se pretende pode ser definido inteiramente por meio de especificações objetivas.

Ademais, a Administração do Senado Federal também descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo padrão de qualidade por ela desejado e características mínimas dos itens pretendidos, caracterizando assim a definição jurídica de "*bens e serviços comuns*", o que autoriza o uso da modalidade Pregão para licitação do objeto.

O § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Logo, correta a adoção do **pregão em formato eletrônico** na licitação em tela.

A adoção do **critério de adjudicação “global”** vem formalmente justificado no item 2.5 do TR, com fundamento, em síntese, na interdependência das etapas do serviço, bem como no *“ganho de escala, por parte das licitantes, com economia de custos para a administração”* e ainda *“visando evitar a ocorrência de conflitos de responsabilidade na execução contratual”*.

Além das justificativas aduzidas no TR, importa considerar que o objeto do certame trata de **atividade regulatória do plano de saúde** (perícias, auditorias de contas e procedimentos efetuados etc.) o que implica **acesso da contratada a dados sigilosos dos beneficiários do SIS, protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/18)**.

Nesse contexto, deve-se considerar que **a prestação desse serviço por uma única empresa facilita a fiscalização do processo de tratamento de dados da contratada, ao menos em tese, diminui o risco de vazamento ou falha no manejo de dados sigilosos em relação à hipótese de pulverização dessas informações para mais de um prestador.**

De todo modo, **incumbe à autoridade proferir decisão de mérito fundamentada para dizer se acolhe as justificativas apresentadas no TR**, em convergência com a orientação da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras,



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Prosseguindo na análise, verifica-se que a **justificativa para a contratação** também consta do Termo de Referência, em observância aos termos do artigo 18, I, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

A pesquisa de preços consta do doc. 00100.201469/2024-11 e foi **ratificada** pela COCVAP (00100.203604/2024-63).

Além disso, em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral, dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG n. 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Embora mencionados no item 5.1.4. do TR, carece de juntada a portaria de designação formal de gestores do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do Regulamento Administrativo.

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **autorização da despesa, aprovação do Termo de Referência e autorização do procedimento licitatório por parte da Diretoria-Geral**, conforme previsto no Regulamento.

Após, faz-se necessária a expedição do pré-empenho.

Essa licitação apresenta dois traços distintivos em relação a certames análogos.

O primeiro é o acesso da contratada a dados sigilosos de saúde protegidos pela LGPD. Quanto a esse aspecto, verifico que o TR (item 7.10) estabeleceu **requisitos de comprovação** da capacidade da contratada de efetuar o tratamento de dados conforme as disposições legais. Entretanto, **não há previsão no TR do procedimento fiscalizatório** e o Termo **tampouco especifica objetivamente de que modo o Senado irá aferir o atendimento aos requisitos** definidos no



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

item 7.10 do Termo de Referência. Verifico que tais requisitos, bem como certas obrigações impostas à CONTRATADA no que concerne ao tratamento e à proteção de dados, foram previstos também na **Cláusula Terceira da minuta de contrato**. O **parágrafo quinto** desta cláusula prevê que os descumprimentos das obrigações de guarda e sigilo dos dados serão **apurados** conforme o disposto no art. 52 da LGPD, mas **nem o contrato, nem o TR, impõem qualquer penalidade, seja contratual (§ 2º, art. 52 da LGPD), seja as previstas na LGPD, a tais descumprimentos**. Como se sabe, norma proibitiva sem sanção à violação é norma vazia de conteúdo. **É preciso, portanto, complementar o TR e a minuta de CONTRATO para suprir essas falhas.**

Assim, recomendamos complementar a redação do **parágrafo quinto da Cláusula Terceira da minuta de contrato**, para prever que os descumprimentos das obrigações de guarda e sigilo dos dados serão ***“apurados e punidos”*** conforme o disposto no art. 52 da LGPD, ***“sem prejuízo das sanções administrativas”*** (§ 2º, art. 52 da LGPD), que devem também ser estabelecidas no contrato, por complementação da minuta.

A segunda nota distintiva deste certame é a **previsão editalícia de exclusão das empresas declaradas vencedoras dos Pregões referentes às outras etapas da operação do SIS**, que serão objeto de procedimentos licitatórios distintos (**item 2.4 do edital; item 2.5.2 do TR**). Trata-se, a toda evidência, de cláusula restritiva da ampla competição, cuja legalidade deve ser aferida **à luz do interesse público almejado e dos objetivos do processo de licitação**.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Neste sentido, convém destacar o teor do artigo 11 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a **gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - **assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição**;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e **deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos**, para avaliar, **direcionar** e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de **alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável**, assegurar o **alinhamento das contratações ao planejamento estratégico** e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações

A aludida cláusula de exclusão vem fundamentada no item 2.5.2 do TR, no qual a área técnica, **após definir objetivamente quais outras etapas da operação do SIS configuram óbice à adjudicação do objeto deste certame**, justifica a exclusão, nos seguintes termos:

*“(...) Isso porque, **considerando a natureza do funcionamento deste tipo de operação**, este Órgão Técnico entende ser vantajoso que os serviços concernentes a cada um desses editais sejam prestados por terceirizados diferentes, uma vez **que o trabalho realizado por uma empresa necessitará ser revisado e conferido pela***



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

outra empresa que dará continuidade ao mesmo serviço, criando um ambiente negocial de fiscalização recíproca.

*Tal configuração traz, s.m.j., maior benefício na gestão de cada etapa da operação, contribuindo, dessa forma, com uma maior eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos. Essa medida, portanto, **amplia a qualidade da fiscalização, traz economicidade para administração pública, e evita e/ou minimiza qualquer dificuldade na execução contratual originária de atividades que possuem conflito de interesses, observando a segregação de funções e a individualização das condutas.***

*Contratar empresas diferentes para cada Macroprocesso também **reduz a dependência de uma única terceirizada**, e evita que toda cadeia da operação seja afetada em caso de ocorrência de algum evento excepcional, como por exemplo, falência ou desligamento de uma empresa”.*

Neste contexto, vislumbro que a previsão editalícia sob exame direciona-se à **obtenção do resultado mais vantajoso** para a Administração Pública e assegura a **justa competição em cada certame**, cabendo aos licitantes exercer sua livre opção quanto à participação em única e determinada etapa da operação licitada.

Entendo, portanto, que a justificativa do critério de exclusão previsto no edital se reveste de solidez jurídica, em razão de sua plausibilidade lógica e da **convergência com o objetivo público pretendido**. Todavia, por se tratar de **matéria de mérito**, a questão **demandada decisão fundamentada da autoridade**, para dizer se acolhe ou refuta a justificativa deduzida.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Lastreado nesses fundamentos, concluo que a minuta de instrumento convocatório (00100.231071/2024-18) guarda pertinência com a legislação de regência e com o Termo de Referência, configurando instrumento adequado à sua finalidade.

À vista do exposto, **observadas as recomendações constantes deste parecer, especificamente a necessidade de complementação do TR**, entende-se que a minuta de edital pode ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON.

Brasília, 24 de janeiro de 2025.

(assinado digitalmente)

ANDRÉ LUÍS SOARES LACERDA

Advogado do Senado Federal





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

OFÍCIO 347/2024 – GBSEGP/SEGP

Brasília, 22 de dezembro de 2024.

A Sua Senhoria
HELOISA LOPES MIRANDA
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações

Processo 00200.019741/2024-93

Assunto: Encaminhamento ao órgão técnico para visto de minuta de edital, bem como para manifestação quanto às sugestões feitas pela COPEL e adequações do Termo de Referência, se for o caso.

Senhora Coordenadora,

Em resposta ao Ofício nº 1074/2024 – COATC/SADCON, após conferência na minuta de edital em sua íntegra, e verificação de adequação junto ao Termo de Referência, este órgão Técnico informa que foram realizadas as seguintes alterações, nos moldes propostos:

Número da Recomendação COPEL	Número da Nota do edital	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
	NOTA AO OT 1	5	Feita a indicação de gestores e fiscais do contrato, conforme recomendado.	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

	NOTA AO OT 2	2.5.1 e ao longo de todo o TR.	Feitos os ajustes conforme recomendado.	
	NOTA AO OT 3	2.8.2	Feita a supressão do texto e inclusão do texto recomendado.	
	NOTA AO OT 4	7.12 e anexo VII	Feita a inclusão do anexo “Termo de Sigilo” e inserida uma disposição, no item Obrigações da Contratada, relativa à assinatura do Termo.	
	NOTA AO OT 5		Ratifica-se a informação destacada.	
	NOTA AO OT 6	Anexo 3	Este OT informa que será necessário apenas 1 (um) supervisor para todos os Itens de serviços.	
	NOTA AO OT 7	7.3	A informação do prazo foi acrescentada no TR.	
	NOTA AO OT 8	7.4	Ratifica-se a informação	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

			destacada, e feita inclusão no TR.	
	NOTA AO OT 9	7.13 E 7.14, 7.15, 7.16 e item 3.2.1, alíneas “d” e “f”	Feita a inserção da informação constante do item 3.2.1, alíneas “d” e “f” aqui nas obrigações da contratada, conforme recomendado. Também foi inserida as disposições constantes dos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Segunda do contrato anterior para o mesmo objeto.	
	NOTA AO OT 10	8.3	Feita supressão do texto destacado, para tornar a redação mais objetiva.	
	NOTA AO OT 11	6.1	Este OT informa que, em caso de necessidade de ajustes no plano de implantação, não	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

			haverá prazo adicional.	
	NOTA AO OT 12	9.2	Considerando que os citados preceitos não são de domínio público, e o OT não possui as informações para inserir no TR como Anexo, esse trecho foi excluído.	
	NOTA AO OT 13	Anexo II	Este OT considera pertinente a redação adotada e incorporou ao TR.	
	NOTA AO OT 14	15.2	Feita a retificação do item e incluído o trecho recomendado.	
	NOTA AO OT 15	11.1	Feito o ajuste da redação conforme recomendado.	
	NOTA AO OT 16	4.1.1 e 4.1.2		Considerando que há o precedente da contratação vigente para este mesmo objeto, que teve vigência inicial de 36 meses consecutivos; considerando que





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

				inexiste comando legal a vedar a estipulação por parte da Administração de prazos de vigência superiores a 12 (doze) meses nos contratos de serviços continuados, uma vez que a nova lei de licitações, em seu artigo 107, estabelece limites de vigência máxima, mas não prazos mínimos, e muito menos proíbe a vigência mínima superior a 12 meses. Pelo contrário, ela admite a vigência superior a 12 meses para contratação de serviços continuados, por meio do artigo 98, parágrafo único, <i>in verbis</i>: “Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes
--	--	--	--	---





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

				prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo."; Reconhece-se, assim, que a adoção do prazo de 12 meses não retrata uma imposição legal, mas, longe disso, apenas reflete uma praxe administrativa. Logo, é possível que os contratos dessa natureza tenham sua duração inicial superior a 12 meses, desde que essa condição confira à Administração maior vantajosidade. Essa conclusão encontra amparo na Orientação Normativa nº 38, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União, que estabelece que nos contratos de
--	--	--	--	---





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

				prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente. Com base nessas razões, concluímos que o objeto que a administração pretende contratar é peculiar em relação a
--	--	--	--	---





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

				todos os demais da administração. Também é considerado complexo pois sua natureza envolve prestação de serviços de saúde que afetam direta e indiretamente a vida dos beneficiários do SIS, em todo território nacional. Ademais, é mais vantajoso do ponto de vista técnico, uma vez que estamos falando de 4 contratações, e, com isso, realizar 4 (quatro) prorrogações anuais geraria enorme impacto e oneração na mobilização de recursos humanos que o SIS não dispõe, e, por fim, há uma vantajosidade econômica para a administração com a vigência inicial de 30 meses, uma vez que alguns preços unitários informados, no âmbito da
--	--	--	--	--





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

				pesquisa de preços, foram menores para o prazo 30 meses, em comparação com os mesmos valores para vigência inicial de 12 meses, conforme se observa em anexo a este ofício.
RECOMENDAÇÃO DA COPEL 1		3.2.1	Este OT esclarece que a justificativa para o Lapso temporal que se encontra na alínea “b” deste item é suficiente. Ademais, foram inseridas justificativas para a fixação dos requisitos mínimos (dimensões qualitativa e quantitativa).	
RECOMENDAÇÃO DA COPEL 2				Este OT reafirma que não haverá possibilidade de realização de vistoria,





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

				conforme acostado no Termo de Referência.
RECOMENDAÇÃO DA COPEL 3			Este órgão Técnico acolhe a recomendação textual da COATC e da COPEL, onde é feita menção aos editais subsequentes a este.	
RECOMENDAÇÃO DA COPEL 4		3.2.1	Este Órgão Técnico informa que a exigência de comprovação de inscrição ou registro nos Conselhos profissionais elencados tem efeito cumulativo, na medida em que existem contas de saúde que são analisadas privativamente por médicos, outras por enfermeiros, e outras por dentistas. O OT	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

			entende que o item é claro, quanto a isso.	
RECOMENDAÇÃO DA COPEL 5		3.2.1	Feita supressão do trecho “emitido dentro dos últimos 5 (cinco) anos” e inserida o texto recomendado pela COPEL.	
RECOMENDAÇÕES DA COPEL 6 e 7		3.2.1, alíneas “d” e “f”, e 7.13, 7.14, 7.15 e 7.16.	Por termos acatado a NOTA AO OT 9, da COATC, foi feito o deslocamento desses itens para a parte de “obrigações da contratada”, e feito acréscimo de redação textual nos itens 7.13, 7.14, 7.15 e 7.16.	
RECOMENDAÇÃO DA COPEL 8		Anexo 1 do TR.	Feita a inclusão do texto sugerido.	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

1. Foi juntado nos autos novo Termo de Referência (00100.229994/2024-00).
2. Foi enviado para o email coatc@senado.leg.br a última versão do TR em formato word, com as alterações e inclusões em **destaque** e as exclusões ~~taxadas~~ e também feita uma tabela resumida apontando em resumo as alterações feitas junto ao TR.

Respeitosamente,

(assinatura eletrônica)
JÁLISSON SANTOS CAVALCANTE
Especialista Técnico do GBSEGP









SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.019741/2024-93

Assunto: Nova contratação. Pregão Eletrônico. Prestação de serviços de suporte à operação do plano de saúde do Senado Federal, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), especificamente para a execução das atividades relacionadas ao Grupo 2, macroprocesso Regulação. Item 20250187 do Plano de Contratações. Valor estimado: **R\$ 10.406.250,00**. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta para realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte à operação do plano de saúde do Senado Federal, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), especificamente para a execução das atividades relacionadas ao macroprocesso Regulação, durante 30 (trinta) meses consecutivos, ao custo estimado de **R\$ 10.406.250,00** (dez milhões e quatrocentos e seis mil duzentos e cinquenta reais), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.028202/2025-54).

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.024877/2025-24), conforme transcrição a seguir:

1.2.1. Descrição da situação atual

Os serviços que ora se pretende contratar têm como objetivo manter de forma plena a operação do programa de assistência à saúde dos servidores, senadores e dependentes, ex-senadores e cônjuges, e pensionistas do Senado Federal (Sistema Integrado de Saúde – SIS), e, portanto a execução das competências correlatas da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP, previstas no Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal, em seu Art. 21: “... *exercer as atividades necessárias à execução do plano de assistência à saúde dos servidores, aposentados e pensionistas do Senado Federal; coordenar o Sistema Integrado de Saúde (SIS), tendo como premissa básica a promoção, tratamento, recuperação e manutenção da saúde...*”.

Atualmente, uma empresa presta serviço continuado de suporte à operação do SIS, referente ao macroprocesso de regulação, por meio do contrato administrativo de número 0083/2020, com término da vigência em 16/07/2025. Com isso, visando o pleno funcionamento das operações do SIS, se faz necessária





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

a realização de nova contratação, para continuidade destes serviços, em razão da sua natureza e importância para o Senado Federal.

A empresa CONTRATADA deverá dispor de profissionais devidamente qualificados (médicos auditores, enfermeiros auditores, peritos da área de saúde, entre outros profissionais) para garantir a adequada prestação dos serviços que envolvem os processos operacionais de saúde do Senado Federal.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

Considerando que o SIS possui cerca de 17.000 beneficiários atualmente, o quantitativo previsto para esta contratação é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando os dados históricos de utilização. Em relação à regulação, utiliza-se como referência de precificação o número total de beneficiários do plano. Destaca-se que atualmente o SIS recebe uma média de 10.500 pedidos de regulação por mês, sendo mais de 40% desse quantitativo analisado por perícia durante a fase de autorização prévia.

[...]

Por meio do Ofício nº 124/2025-COATC/SADCON (documento nº 00100.028216/2025-78), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para as seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGP do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.197128/2024-34, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.201466/2024-88, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.024877/2025-24-1, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Impende destacar que a presente contratação visa substituir o atual Contrato nº 83/2020, cuja vigência se encerra em 16/7/2025. O atual contrato abarca 4 (quatro) macroprocessos, porém para a nova contratação, optou-se por dividir os objetos em 4 (quatro) editais licitatórios distintos, e a contratação em tela compreende o macroprocesso *Regulação*.

No que tange à ordem de realização dos certames, o presente processo será o primeiro certame a ser divulgado, conforme informação constante do item 6 do ETP (NUP 00100.197128/2024-34).

[...]

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas sob o documento nº 00100.201469/2024-11, projetando-se o custo geral estimado para 30 (trinta) meses em **R\$ 10.406.250,00**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento nº 00100.203604/2024-63, cuja validade é até 17/5/2025.

[...]





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.215802/2024-70, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 51/2025 (NUP 00100.012397/2025-11) analisou os autos e concluiu que:

[...] **observadas as recomendações constantes deste parecer, especificamente a necessidade de complementação do TR**, entende-se que a minuta de edital pode ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

Consta no item 2.4 da minuta de edital, previsão de exclusão da empresa declarada vencedora deste certame de participar dos Pregões referentes às outras etapas de operação do SIS, que serão objeto de procedimentos licitatórios distintos (conforme processos citados abaixo), nos seguintes termos:

2.4. A empresa vencedora da presente licitação não poderá participar dos Pregões referentes aos editais dos Processos nº 00200.019742/2024-38 (contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte à operação do plano de saúde do Senado, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), especificamente para execução das atividades relacionadas ao Macroprocesso Análise e Processamento de contas de saúde), nº 00200.019743/2024-82 (contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte à operação do plano de saúde do Senado, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), especificamente para execução das atividades relacionadas ao Macroprocesso Credenciamento) e nº 00200.019744/2024-27 (contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte à operação do plano de saúde do Senado, o Sistema Integrado de Saúde (SIS), especificamente para execução das atividades relacionadas ao Macroprocesso Apoio Administrativo).

Quanto ao assunto, a ADVOSF discorreu da seguinte forma:

[...] **previsão editalícia de exclusão das empresas declaradas vencedoras dos Pregões referentes às outras etapas da operação do SIS**, que serão objeto de procedimentos licitatórios distintos (**item 2.4 do edital; item 2.5.2 do TR**). Trata-se, a toda evidência, de cláusula restritiva da ampla competição, cuja legalidade deve ser aferida à **luz do interesse público almejado e dos objetivos do processo de licitação**.

[...]

A aludida cláusula de exclusão vem fundamentada no item 2.5.2 do TR, no qual a área técnica, **após definir objetivamente quais outras etapas da operação do SIS configuram óbice à adjudicação do objeto deste certame**, justifica a exclusão, [...]

[...] Neste contexto, vislumbro que a previsão editalícia sob exame direciona-se à **obtenção do resultado mais vantajoso** para a Administração Pública e assegura a **justa competição em cada certame**, cabendo aos licitantes exercer sua livre opção quanto à participação em única e determinada etapa da operação licitada.

Entendo, portanto, que a justificativa do critério de exclusão previsto no edital se reveste de solidez jurídica, em razão de sua plausibilidade lógica e da **convergência com o objetivo público pretendido**. Todavia, por se tratar de matéria de mérito, a questão **demandada decisão fundamentada da autoridade**, para dizer se acolhe ou refuta a justificativa deduzida.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Desta feita, considerando a manifestação expressa da Advocacia quanto à necessidade de deliberação quanto ao acolhimento da justificativa apresentada pelo Órgão Técnico para exclusão de participação da empresa declarada vencedora da presente licitação nos Pregões referentes aos editais dos Processos nº 00200.019742/2024-38, nº 00200.019743/2024-82 e nº 00200.019744/2024-27, entende-se, salvo melhor juízo, que será necessária a deliberação da autoridade competente quanto à pertinência das razões apresentadas pela SEGP para a manutenção da previsão editalícia constante do item 2.4 da minuta de edital.

Quanto ao acesso da contratada a dados sigilosos de saúde protegidos pela LGPD, a Advocacia efetuou as seguintes recomendações:

[...] verifico que o TR (item 7.10) estabeleceu **requisitos de comprovação** da capacidade da contratada de efetuar o tratamento de dados conforme as disposições legais. Entretanto, **não há previsão no TR do procedimento fiscalizatório** e o Termo **tampouco especifica objetivamente de que modo o Senado irá aferir o atendimento aos requisitos definidos** no item 7.10 do Termo de Referência. Verifico que tais requisitos, bem como certas obrigações impostas à CONTRATADA no que concerne ao tratamento e à proteção de dados, foram previstos também na **Cláusula Terceira da minuta de contrato**. **O parágrafo quinto** desta cláusula prevê que os descumprimentos das obrigações de guarda e sigilo dos dados serão **apurados** conforme o disposto no art. 52 da LGPD, mas nem o contrato, **nem o TR, impõem qualquer penalidade, seja contratual (§ 2º, art. 52 da LGPD), seja as previstas na LGPD, a tais descumprimentos**. Como se sabe, norma proibitiva sem sanção à violação é norma vazia de conteúdo. **É preciso, portanto, complementar o TR e a minuta de CONTRATO para suprir essas falhas.**

Assim, recomendamos complementar a redação do parágrafo quinto da Cláusula Terceira da minuta de contrato, para prever que os descumprimentos das obrigações de guarda e sigilo dos dados serão “apurados e punidos” conforme o disposto no art. 52 da LGPD, “sem prejuízo das sanções administrativas” (§ 2º, art. 52 da LGPD), que devem também ser estabelecidas no contrato, por complementação da minuta.

A fim de dar cumprimento às mencionadas recomendações jurídicas, a SEGP, por intermédio do NUP 00100.024877/2025-24, realizou as seguintes alterações no TR:

1. Ajustou a redação do item 7.10 do TR, que trata das exigências que a contratada deverá cumprir, na condição de operadora de dados pessoais;
2. Inseriu o item 7.11 no TR, que trata sobre os procedimentos de fiscalização e de conformidade da LGPD;
3. Inseriu o item 11.6 no TR, que versa sobre as sanções administrativas, em caso de descumprimento pela contratada, das obrigações referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
4. Inseriu o Anexo VII no TR, com o Termo de Compromisso referente à LGPD, o qual deverá ser assinado pela contratada, na ocasião da assinatura do contrato.

Sendo assim, a minuta de edital foi ajustada para refletir as modificações efetuadas pelo Órgão Técnico, as quais estão destacadas para facilitar a identificação. Dessa forma, considerando o teor das alterações efetuadas, sugere-se, **salvo melhor juízo, deliberação da autoridade competente quanto ao retorno dos autos ao Órgão Jurídico para nova análise.**

[...]





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

As demais recomendações de ajustes redacionais exarados pelo Órgão Jurídico foram efetivadas na minuta de edital.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.027390/2025-01. A contratação está prevista no item 20250187 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.028202/2025-54 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

[...]

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Instado a se manifestar quanto aos ajustes promovidos pelo órgão técnico no termo de referência e na minuta de edital, o órgão jurídico exarou o Parecer nº 144/2025-ADVOSF (NUP 00100.033122/2025-11), em que o parecerista assim concluiu:

Verifico, da leitura da versão consolidada da minuta de edital (00100.028202/2025-54) que as recomendações efetuadas no parecer anterior foram corretamente implementadas, especificamente, as retificações aos itens 7.10, 7.11 a 7.14, e 11.6 do TR, bem como a inserção do Anexo VII, com o Termo de Compromisso referente à LGPD, com os respectivos reflexos na minuta de contrato.

Nesse cenário, entendo por atendidas as recomendações do órgão jurídico e concluo pela regularidade da minuta de instrumento convocatório.

Sigam os autos sua regular tramitação.

Cabe ressaltar que o prosseguimento do feito está condicionado à deliberação favorável da **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária** quanto à autorização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

*(assinado eletronicamente)***Kleber Minatogau**
Assessor Técnico*(assinado eletronicamente)***Tahmineh Maria Shokranian de Mello**
Gestora do NASC/ATDGER

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, incisos III, IV, e IX, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar 85/2024 (documento nº 00100.197128/2024-34); o Termo de Referência (documento nº 00100.024877/2025-24-1); e a minuta de edital (documento nº 00100.028202/2025-54), nos termos propostos;
2. **ACOLHO** a justificativa apresentada pela SEGP no subitem 2.5.2 do TR (documento nº 00100.024877/2025-24-1) para **VEDAR** a participação da empresa declarada vencedora desta licitação nos Pregões referentes aos Editais dos Processos citados no Parágrafo Décimo Quinto deste expediente;
3. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 10.406.250,00** (dez milhões e quatrocentos e seis mil duzentos e cinquenta reais), prevista no item 20250187 do Plano de Contratações; e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos à **Excelentíssima Senhora Primeira-Secretária**, para deliberar quanto à oportunidade e conveniência de realização do certame licitatório, nos termos propostos pela instrução, consoante o art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Havendo deliberação favorável ao seguimento do certame, encaminhem-se os autos à **AADGER** e à **SADCON** para as providências pertinentes.

Brasília, 7 de março de 2025.

*(assinado eletronicamente)***ILANA TROMBKA**
Diretora-Geral



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 1092 de 2025

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.019741/2024-93**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e de Comunicação – NGCIC** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar as servidoras **Joelma Nunes de Souza**, matrícula nº 256186, e **Leticia Felipe Felix Saude**, matrícula nº 323928, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituta da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

